MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Carlos kleber Ribeiro Barros
CPF: 582.491.504-06

PERÍODO DA AÇÃO: 05/11/2013 a 15/11/2013
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de pedra de granito
CNAE PRINCIPAL: 0810- 0/02
SISACTE Nº: 1773

OP 102/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO 5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO 5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO 10
E) DA AÇÃO FISCAL 10
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS 10
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT 32
H) CONCLUSÃO 38
ANEXOS 42

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos- N. 35673-5/2013/123
- Termos de declaração
- Termo de Interdição
-Termo de Ajuste de Conduta-TAC
- Termos de Verbas Rescisórias
- Seguros Desempregos de trabalhadores resgatados
- Autos de Infrações

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO
Benedito de Lima e Silva Filho

SUBCOORDENAÇÃO
Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
João Carlos Miranda Braga
Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos
Edilberto Medeiros Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR
Ulisses Dias de Carvalho

MOTORISTAS:
José Lopes da Costa
Enildo Sarmento da Hora
Ronnie Von Alves de Lima (motorista do MPT)

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

Roberth Aguiar Campos
Márcio Carvalho de Almeida
Roberto Mendes da Costa
Henrique Wanderley Duarte
Erick Gomes Pereira
Daniel Sitônio Thé

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Carlos kleber Ribeiro Barros

CPF: 582.491.504-06

CNAE principal: 0810- 0/02

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Sitio do Tamboril e Sítio Serra Verde, zona rural de Serra Branca-PB

Coordenadas Geográficas da sede:

- Pedreira Tamboril: S07°30'36,9"/ W36°45'07,5"
- Frente de Serviços: S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"
- Pedreira Sítio Serra Verde: S07°30'40,6"/ W36°47'20,7"

Endereço para Correspondência: : Rua Bento Ribeiro de Assis, n° 01, centro, Serra Branca/PB CEP: 58.580-000.

Telefones: (83) 9613-2225/ 9613-2224 (Zezé)

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	21
Resgatados – total	21
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	21
Valor bruto das rescisões	R$ 48.576,00
Valor líquido recebido	R$ 45.876,00
Valor dano moral individual	R$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R$ 10.000,00
FGTS*	R$ 14.311,51
Nº de autos de infração lavrados	16
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	202.228.452	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	202.228.487	107068-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

			redação da Portaria nº 24/1994.	
3	202.228.690	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4	202.228.835	222777-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
5	202.228.908	124202-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários.
6	202.228.941	107045-2	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

7	202.229.009	222845-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado ou permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo em desacordo com as normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.
8	202.229.033	222789-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.
9	202.229.050	222774-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.
10	202.229.335	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.
11	202.229.351	124242-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo

				de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
12	202.229.378	124224-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
13	202.229.408	222846-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de providenciar a elaboração do plano de fogo ou deixar de manter disponível o plano de fogo.
14	202.229.548	222257-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.26 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Utilizar socadores que não sejam de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos.
15	202.229.688	222537-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "a", da NR-22, com redação da	Executar desmonte com uso de explosivos, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene.

			Portaria nº 2.037/1999.	
16	202.229.734	222540-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Executar desmonte com uso de explosivos sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste no desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até o Sitio do Tamboril e Sítio Serra Verde, zona rural de Serra Branca-PB onde o Sr. Carlos kleber Ribeiro Barros explora a atividade de extração de granito em mina a céu aberto. Ao chegarmos às referidas minas encontramos 21 trabalhadores laborando na extração de pedra de granito de forma totalmente improvisada, a qual passaremos a descrever em seguida.

Depois de nos identificarmos aos trabalhadores como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel passamos a vistoriar as instalações da mina e a identificarmos os trabalhadores, um a um.

Fotos 1; 2 e 3: local de extração de granito e entrevista com os trabalhadores

Ao vistoriarmos as frentes de serviço de extração de pedra do Sr. Kleber verificamos que os trabalhadores cozinhavam as suas refeições em

fogões improvisados no chão e as preparavam sem a mínima higiene em jiraus construídos por eles mesmos com pedaços de madeira.

Foto 4;5 e 6: local de preparo das refeições e vasilha utilizada como prato

A água utilizada pelos trabalhadores é fornecida pelo Sr. Kleber que a transporta em carroça e a armazenava em tanque de alvenaria a céu aberto sem a mínima higiene. Por sua vez os trabalhadores a utilizam para beber, cozinhar e outras necessidades em pequenos potes de argila sem que a mesma passe por nenhum tipo de purificação, além de utilizarem copos coletivos o que pode ser um meio de transmissão de doenças infecto-contagiosas.

Fotos 7;8 e 9: local de armazenamento e copos coletivos dos trabalhadores

Foto 10: garrafa usada pelos trabalhadores nas frentes de serviço

Verificamos durante a inspeção "in loco" nas pedreiras do Sr. Kleber que o mesmo não fornecia Equipamento de Proteção Individual aos

trabalhadores que exerciam atividades nas pedreiras onde o mesmo exercia a atividade de extração de granito, e os poucos trabalhadores que usavam algum tipo de proteção ou tinham comprado com seus próprios recursos (botas) ou improvisavam, como pode ser constatados pelas fotos.

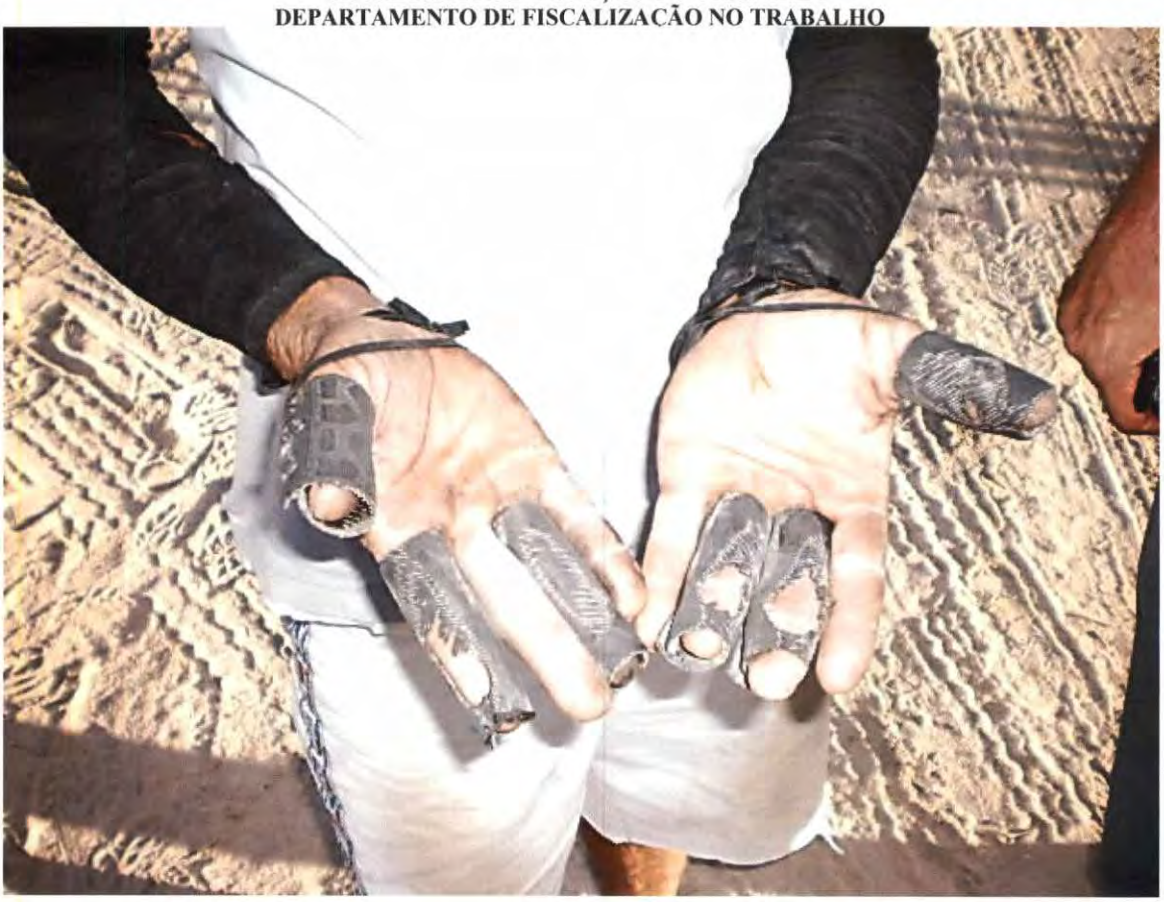

Foto 11, 12 e 13: EPI sem condições de uso, falta de EPI e improvisação dos trabalhadores para se protegerem.

Verificamos que nas frentes de serviço das pedreiras do Sr. Kleber não havia instalações sanitárias e que os trabalhadores faziam as suas necessidades fisiológicas nas imediações da pedreira a céu aberto sem nenhuma privacidade e que utilizavam folhas de mato existente na redondeza para efetuarem a assepsia. Durante a fiscalização nos deparamos com restos de excrementos fecais que comprovam as informações prestadas pelos trabalhadores.

Foto 14. Restos de excrementos fecais a céu aberto nas pedreiras do Sr. Kleber

Depois de inspecionarmos as frentes de serviço da extração de granito do Sr. Kleber, nos dirigimos até um colégio abandonado do município de Serra Branca-PB onde estavam alojados 9 (nove) trabalhadores, os quais dormiam em camas e redes de suas propriedades. Depois de inspecionarmos este local os trabalhadores nos informaram que foram alojados ali a mando do Sr. Kleber que a título de informação é vereador naquele município, entretanto em entrevista com o Kleber este tenha negado que tenha autorizado os trabalhadores a ficarem alojados ali.

Foto15. Colégio onde estavam alojados 9 trabalhadores do Sr. Kleber

Verificamos também que os trabalhadores que faziam o desmonte de rocha para extração de granito não tinham nenhum treinamento de segurança em manuseio de explosivo, com o agravante de eles próprios fabricavam o explosivo de forma artesanal utilizando-se de pólvora, salitre e pó de carvão vegetal.

Foto 16 Local onde os trabalhadores fabricavam os explosivos.

Diante das inúmeras irregularidades encontradas no tocante a segurança e saúde dos trabalhadores o GEFM resolveu interditar as atividades laborais, cujo Termo de Interdição se encontra anexo a este relatório, e a resgatar os trabalhadores das condições degradantes de trabalho situação indiciaria de trabalha análogo a de escravo.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 16 autos de infração em desfavor do empregador, as quais relataremos parcialmente abaixo uma vez que os referidos Autos estão anexados a este relatório.

1. **Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 21 (vinte e um) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3° da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Todos os trabalhadores haviam sido contratados verbalmente para trabalhar na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, além de carregar os blocos nas caçambas.

O Kleber é quem repassava as áreas onde as rochas serão extraídas, acertava o preço dos serviços e realizava os pagamentos dos trabalhadores.

A extração dos minerais sólidos das pedreiras era realizada de maneira totalmente informal pelo Sr. Kleber. No momento da ação fiscal, ele não possuía nenhuma autorização dos órgãos responsáveis, bem como explorava a atividade sem constituir entidade empresarial para tanto. Todas as atividades necessárias eram realizadas em seu CPF. O livro de registro de empregados não foi apresentado no dia da inspeção nos locais

de trabalho, visto que não existia. O empregador não possuía sequer CEI (cadastro de empregador individual) em seu nome.

No intuito de fazer a extração das rochas e cortá-las em paralelepípedos, o Sr. Kleber, contratava, pessoalmente os trabalhadores necessários, remunerando-os na forma de quantidade de milhagem de paralelepípedos produzidos. Aos trabalhadores cabiam todos os custos necessários para a extração e corte dos granitos, dentre eles: explosivos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, alimentação e custo do respectivo ajudante.

Os serviços eram repassados aos trabalhadores que desempenhavam a função de encunhador. Os encunhadores, ao iniciar os serviços, iam até a pedreira e escolhiam, baseados em conhecimentos empíricos a rocha que considerava adequada para o recorte dos pequenos blocos. Devido o tamanho das rochas, utilizavam explosivos artesanais (artefato preparado por eles com enxofre, salitre e carvão vegetal), faziam o furo na rocha e ateavam o fogo, procedendo ao desmonte das rochas, o que consistia em fragmentar um bloco maciço para blocos menores, estes seriam manualmente recortados, com auxílio de ponteiros e marretas de até 5kg, em pedaços que mediam em torno de 17x12cm, conhecidos como paralelepípedos, utilizados na pavimentação de ruas e calçadas.

Para auxiliar nos trabalhos, os próprios encunhadores contratavam os ajudantes, que por sua vez, faziam o recorte dos blocos, mas não realizavam atividades com explosivos.

Todos os trabalhadores laboravam de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 e no sábado de 07:00 às 12:00.

Pelos serviços prestados, os encunhadores recebiam a produção realizada, no valor de R$ 190,00 a R$ 210,00 o milheiro de paralelepípedos. Os encunhadores pagavam os ajudantes, na média de R$ 40,00 por milheiro produzido, sendo que um ajudante atendia, concomitantemente, dois encunhadores. A média mensal apurada dos salários foi de R$ 1.000,00 aos encunhadores e de R$ 720,00 aos ajudantes e ao carregador de blocos e eram pagos mensalmente pelo Kleber. Os trabalhadores anotavam a quantidade de suas produções e quando no carregamento das pedras, o Kleber fazia a conferência.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade.

HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar todos os serviços necessários ao objeto comercial do Sr. Kleber, que era a extração e moldagem de paralelepípedos. Prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sexta-feira, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso de alimentação entre as 11:00 hs e 14:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs e sábados das 07:00 às 12:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador.

SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, que diretamente controlava os serviços executados, fazia a conferência das pedras processadas, determinava o lugar e o tempo dos serviços, ajustando, inclusive, os valores do milheiro recortado. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos.

PESSOALIDADE: Os empregados realizavam suas atividades pessoalmente. Além disso, existiam trabalhadores alojados, o que por óbvio, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços.

ONEROSIDADE: Os empregados recebiam remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção auferida, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras conseqüências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador

involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13° salário; iv) falta de acesso aos benefício previdenciários.

Reconhecendo a relação de emprego, após Notificação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador procedeu ao registro dos trabalhadores no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um, atitude que sabidamente não tem o condão de elidir a infração cometida, mas simplesmente de torná-la confessa. O livro de registro de empregados foi visado e carimbado pela equipe fiscal.

2. <u>Ementa 1070681 - Falta de ASO</u>

Verificamos que os empregados foram contratados sem a realização prévia do exame médico admissional. Os trabalhadores, quando inquiridos, informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos em suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

3. <u>Ementa 2060248 - Falta de EPI</u>

Constatamos que os trabalhadores que realizavam o serviço de extração e moldagem de pedras, bem como o carregador de caçambas, não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, óculos de proteção, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o empregador não forneceu EPI´s e os trabalhadores laboravam com calçados próprios, sem luvas, óculos e chapéus. O empregador não apresentou recibos de entrega de EPI´s, nem comprovantes de aquisição destes e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A extração de pedras e suas atividades acessórias, dentre elas o encunhamento e o carregamento, apresentam constantes riscos, sendo imprescindível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, cortes e perfurações, riscos esses que exigem equipamentos de proteção adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador. Apesar disso, nenhum dos trabalhadores encontrados utilizava a totalidade dos equipamentos necessários e os que eram utilizados não haviam sido recebido do empregador, além de não estarem em condições de uso.

4. Ementa 1070452 - Falta de primeiros socorros

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com lascas de pedras, pedras, explosivos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas pérfuro-cortante (talhadeiras e "aço fura fogo"). Saliente-se que os trabalhadores declararam em seus depoimentos tomados a termo pelo GEFM que já haviam encontrado cobras nas proximidades dos alojamentos. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

5. Ementa 1242245 - Falta de fornecimento de cama/ redes

Verificamos, no curso da ação, que o empregador não forneceu redes ou camas aos trabalhadores que desenvolviam atividade de extração de pedras e britamento. Durante inspeção realizada no alojamento disponibilizado a 09 (nove) trabalhadores que laboravam nas pedreiras, verificamos a existência de dois colchões e 07 redes. Entretanto, por meio de entrevistas e depoimentos, detectamos que os colchões e as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que haviam trazido de suas casas. Ainda que as redes, por força de costume local, pudessem ser consideradas para efeitos de repouso, não eram fornecidas pelo empregador.

6. **Ementa 124242-3 - Permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**

Em relação à infração descrita na ementa acima, verificamos que não eram fornecidos copos aos trabalhadores para o consumo de água. Os trabalhadores revezavam, entre si, dois recipientes de metal para beber água, quando sentiam sede, necessidade frequente em razão da atividade econômica (extração e britamento de pedras) e da sensação térmica na região. Com este procedimento, afastavam os princípios básicos de higiene e se tornavam vulneráveis à proliferação de possíveis doenças contagiosas.

7. **Ementa 2223651 - Falta de instalações sanitárias na frente de serviços**

Verificamos que não havia instalações sanitárias no local onde eram executados os trabalhos. A falta de instalações sanitárias, verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pôde ser corroborada pelos trabalhadores, que declararam satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto e sem qualquer privacidade. Também não fora disponibilizado lavatório para higienização das mãos dos empregados após a satisfação das necessidades. Verificamos ainda, que o local destinado ao alojamento de 09 (nove) trabalhadores era desprovido de instalações sanitárias adequadas ao uso. O vaso sanitário encontrado no local não funcionava; não havia lavatório para higienização das mãos e a área de banho estava em condições precárias e sem porta, o que obrigava os empregados a usarem uma porta improvisada constituída de papelão fixado em uma armação de galhos secos amarrados com trapos de tecidos e fechadura artesanal de tramela de galho. A omissão do empregador em disponibilizar instalação sanitária nas frentes de serviços e no alojamento, privava os

empregados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, expostas, favoreciam a presença de animais vetores de doenças relacionadas ao contato com as fezes, como moscas e, consequentemente, a possível transmissão de doenças de veiculação oro-fecal.

8. **Ementa: 2227746 - Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.**

Após verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatamos que o empregador mantinha as referidas pedreiras (minas de granito), sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado, bem como mantinha atividade prevista na NR-22 (mineração a céu aberto) sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

9. **Ementa: 2227770 - Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.**

Após verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo havia deixado de elaborar e de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. O PGR deverá ser planejado e implementado com base nos riscos existentes no ambiente de trabalho. Não obstante, o empregador não providenciou a elaboração nem a implementação do PGR. Vale frisar, que o PGR é de fundamental importância e visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação e do reconhecimento dos riscos presentes e futuros existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. A ausência do PGR prejudica o controle dos riscos existentes no trabalho e faz com que exista uma maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade

pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores.

10. Ementa: 2227894 - Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.

Após verificação física "in loco" e inspeção das instalações, constatou-se que o empregador em tela deixou de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais, com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira, bem como deixou de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais. O empregador não possuía, no momento da ação fiscal, nenhuma autorização para extrair as rochas de granito, também não havia na pedreira uma sinalização sequer sobre as áreas onde estavam ocorrendo as atividades operacionais.

11. Ementa: 2228459 - Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado ou permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo em desacordo com as normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

Após verificação física "in loco", inspeção das instalações, entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo permitiu o manuseio e a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado. Os trabalhadores que desempenhavam a função de encunhador, tinha, dentre outras, a atribuição de detonar rochas com o uso de explosivo artesanal, feito pelos próprios trabalhadores à base de enxofre, salitre e carvão vegetal. Os trabalhadores declararam que procediam ao desmonte das rochas, com base em conhecimentos adquiridos ao longo do tempo, que não tinham recebido nenhum treinamento para isso.

12. Ementa: 2228467 - Deixar de providenciar a elaboração do plano de fogo ou deixar de manter disponível o plano de fogo.

Após verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo deixou de providenciar a elaboração do plano de fogo. O Plano de Fogo é o documento onde, com base no conhecimento técnico, da parte estrutural do maciço que será desmontado, se determinará as ações a desenvolver e qual o tipo e quantidade de explosivo será utilizado.

13. Ementa: 2225379 - Executar desmonte com uso de explosivos, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene.

Após verificação física "in loco", inspeção das instalações, entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo executou desmonte de rocha (granito), com uso de explosivos feito pelos próprios trabalhadores à base de enxofre, salitre e carvão vegetal, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene, que serviria para alertar os trabalhadores e outros transeuntes do desmonte que seria realizado.

14. Ementa: 2225409 - Executar desmonte com uso de explosivos sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação.

Após verificação física "in loco", inspeção das instalações e entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador em pauta executou desmonte de rocha (granito), com uso de explosivo artesanal feito pelos próprios trabalhadores à base de enxofre, salitre e carvão vegetal sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação. Conforme relatos feitos pelos trabalhadores, eles faziam o furo na rocha, enchia o furo com a pólvora (explosivo artesanal), ateavam o fogo e corriam sem terem sentido ou lugar certo para se abrigarem.

15. Ementa: 2222574 - Utilizar socadores que não sejam de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos.

Após verificação física "in loco", inspeção das instalações, e entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador em pauta

utilizou socadores que não eram de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos. Os trabalhadores que desempenhavam a atividade de encunhador, tinha como atribuição, fazer o desmonte das rochas. Conforme relatos feitos pelos trabalhadores, eles escolhiam a rocha que seria desmontada, faziam o furo, enchiam torno de 1/3 do espaço aberto pelo furo com a mistura de explosivo artesanal preparada, colocavam o pavio (estopim) e preenchiam o resto do espaço com barro. Para esse carregamento do furo com o material explosivo, não utilizavam socadores de madeira, plástico ou cobre e sim socadores improvisados de madeira ou aço, materiais que poderiam em contato com a rocha, criar faíscas que detonariam o explosivo.

16. EMENTA 124202-4 - Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários.

Verificamos que, tanto nas frentes de serviço quanto no alojamento destinado a nove (09) trabalhadores, o empregador deixou de disponibilizar local provido de mesas e cadeiras para que seus trabalhadores, contratados para as atividades de extração e cunhagem de pedras, consumissem suas refeições. Nas frentes de serviço, os trabalhadores consumiam suas refeições sentados ao ar livre ou, ainda, em área coberta por lona que servia de abrigo nas frentes, sentados sobre pedras ou baldes improvisados. Nove empregados foram alojados em edificação que, apesar de possuir cozinha, não dispunha de absolutamente nenhum assento ou mesa e as refeições, realizadas no alojamento, eram consumidas assentados em suas redes e camas ou nas soleiras do acesso ao alojamento. Pela falta de mesas, os trabalhadores tomavam suas refeições sem ter onde apoiar pratos, copos e talheres realizando suas refeições em total desconforto.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Durante a inspeção realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2013, nas pedreiras de extração e beneficiamento de granito **(Pedreira do Tamboril e Pedreira do Sítio Serra Verde**), o GEFM constatou irregularidade(s) que caracteriza(m) condições de **GRAVES E IMINENTES RISCOS DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES OU DOENÇAS OCUPACIONAIS** o que resultou em lavratura de Relatório Técnico / Laudo Técnico de **INTERDIÇÃO TOTAL**, que foi encaminhado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme Art. 161 (*caput*) da Consolidação das Leis do Trabalho, da Pedreira do Tamboril e da Pedreira do Sítio Serra Verde, devido ao(s) fator(es) de risco e risco(s) a ele(s) relacionado(s), apresentado(s) a seguir, em conformidade com o disposto no § 2° do Art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Art. 4° da Portaria MTE n° 40/2011 e cujo termo se encontra anexo a este relatório, o qual foi homologado pelo Superintendente conforme termo de interdição anexo a este relatório.

1. FATORES DE RISCO E RISCOS A ELES RELACIONADOS

2.1 Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria n° 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.2 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria n° 2.037/1999), proporcionando **riscos de doenças ocupacionais**;

2.3 Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item

22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.4 Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira, e deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.5 Deixar de providenciar a elaboração de plano de trânsito para a mina, com regras de preferência de movimentação e distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos, e velocidades permitidas (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.6 Deixar de manter as vias de circulação de pessoas sinalizadas, desimpedidas, protegidas contra queda de material e em boas condições de segurança e trânsito (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.18 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.7 Executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.8 Deixar de sinalizar as vias de circulação e acesso da mina (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.19.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.9 Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.10 Deixar de providenciar a elaboração do plano de fogo (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999); proporcionando **riscos de acidentes**;

2.11 Proceder à execução das operações de detonação ou das atividades correlatas sem a supervisão do encarregado do fogo (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.12 Executar desmonte com uso de explosivos, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.13 Executar desmonte com uso de explosivos sem que os horários de fogo estejam previamente definidos, e consignados em placas visíveis na entrada de acesso às áreas da mina (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.14 Executar desmonte com uso de explosivos sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação (art.

157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.15 Utilizar socadores que não sejam de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.26 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.16 Permitir a fixação da espoleta no pavio sem o uso de instrumento específico para tal fim (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.30 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.17 Deixar de providenciar a instalação na mina de extintores portáteis de incêndio, adequados à Classe de risco (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.28.15 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.18 Deixar de providenciar a instrução dos trabalhadores sobre prevenção e combate a princípios de incêndios, por meio do uso de extintores portáteis e sobre noções de primeiros socorros (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.28.17 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.19 Deixar de elaborar e implementar um plano de emergência (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.20 Deixar de manter sinalizadas as vias e saídas de emergência e vias de circulação (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.33.5 da

NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999); proporcionando **riscos de acidentes**;

2.21 Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.22 Deixar de ministrar treinamento específico aos trabalhadores que executem atividade de manuseio de explosivos e acessórios (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.3.1, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.23 Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas nos locais e frentes de trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes e doenças ocupacionais**, tais como picaduras de animais peçonhentos e acometimento de doenças infecto-contagiosas;

2.24 Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de doenças ocupacionais**, tais como desidratação e verminoses por ingestão de água não potável;

2.25 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características

da atividade desenvolvida (art. 168, § 4°, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994), proporcionando **riscos de agravamento de acidentes** e

2.26 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento (art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria n° 25/2001), proporcionando **riscos de acidentes**.

Além da lavratura do Termo de interdição acima referenciado, o GEFM emitiu Notificação para Apresentação de Documentos-NAD (anexa a este relatório), fez cálculo das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados (planilha anexa a este relatório), fez o acompanhamento do pagamento das referidas verbas e as homologou, emitiu as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados e lavrou os Autos de Infrações retro mencionados.

Durante as tratativas com o Sr. Carlos kleber Ribeiro Barros o mesmo informou que o pagamento das verbas rescisórias só poderia ser realizado no 13 de novembro.

O Procurador do trabalho Dr. Ulisses Dias de Carvalho ao firmar Termo de Ajuste de Conduta –TAC (anexo a este relatório) com o Sr. Carlos kleber Ribeiro Barros fez nele constar cláusula de compromisso de pagamento das referidas verbas rescisórias no dia 13 de novembro de 2013 as dez horas da manhã nas instalações do Fórum de Serra Branca-PB.

Efetivamente no dia 13 de novembro o Sr. Cleber compareceu e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados,

ocasião em que foram entregues as guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatados a cada um dos trabalhadores e lavrados e entregue Autos de Infração já acima referenciados.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores que laboravam nas pedreiras do Sr. Carlos kleber Ribeiro Barros , bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos **21trabalhadores** abaixo relacionados devido os mesmos terem sidos encontrados em **condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Funcionário	Início	Nascimento	RG	CPF	PIS	MÃE	Endereço	Telefone
Antônio Oliveira de Moraes	01/03/2013	26/09/1962	804.497	441.830.204-25	12199951539	Maria de Lourdes de Moraes	Rua Euclides Franco, nº 481, Vila Cavalcante, Patos/PB	(83)91722566
Carlos dos Santos Monteiro	01/08/2013	28/01/1982		119.232.564-83	20123807225	Cicera Maria dos Santos Monteiro	Bairro dos pereiras, Serra Branca-PB	(83)99458810
Claudio Ferreira da Silva	15/06/2013	23/09/1961		753.855.974-49	12404447795	Josefa Maria da Silva	Sítio Tamboril, serra Branca-PB	(83)99459810
Damião Oliveira do Nascimento	01/02/2013	06/02/1964	1.351.894-2	664.118.074-34		Ana Oliveira do Nascimento	Rua Manoel Mendes de Moraes, nº 46, Bairro da Vitória, Patos/PB	(83) 3421-7043
Edivanilson Nunes da Silva	01/08/2013	11/07/1994		117.555.574-69	16012292695	Maria Leni Lopes da Silva	S´tio Serra Verde, Serra Branca-PB	(83)91706861
Edvanildo da Silva Caetano	04/10/2013	12/08/1989	3.501.361	085.461.654-32		Maria Leni Lopes da Silva	Sítio Serra Verde, zona rural de Serra Branca/PB	(83)91706861
Eliel Brilhante dos Santos	13/05/2013	23/01/1990		099.636.554-08		Valdenira Brilhante dos santos	Sitio Mucamu, Patos-PB	(83)93734577
Erismar de Araújo Moraes	01/09/2013	03/03/1974	3.49.175	023.819.094-35		Elizabete de Araujo Moraes	Sítio Mucambo, zona rural de Patos/PB	(83) 9188-9541
Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira	01/05/2013	08/02/1985	3.532.646	090.300.294-98		Clenilda Laurentino Ferreira	Sítio Trincheira, zona rural de Patos/PB	(83) 9172-2566
Genildo Bezerra Heleno	150/7/2013	08/06/1985		062.558.454-60		Iraci Ferreira Bezerra	Sitio Riacho de Areia em Sebastiãode Cacimbas-Serra Branca-PB	(83)99491360

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Glicério Bezerra Heleno	01/04/2013	06/02/1988		084.837.244-13		Iraci Ferreira Eleno	Tamboril, Serra Branca-PB	(83)93734577
Hidelfoncio Oliveira do Nascimento	01/03/2013	23/01/1960		646.817.854-15		Ana Oliveira do nascimento	Sitio Mocambo, Patos-PB	(83)34217043
Isac Cardoso da Nóbrega	21/08/2013	13/01/1991	não tem	123.654.294-08		Maria do Carmo Cardoso da Nóbrega	Sítio Mucambo, zona rural de Patos/PB	(83) 9188-9541
José Geraldo Moreira dos Santos	01/03/2013	06/10/1966	3368014	691.729.784-49		Maria Carmelita Moreira Santos	Rua Iremar Belarmino, nº. 47, Bairro Vila Mariana, Pato/PB	(83) 9170-6861
José Ronaldo Martins	13/05/2013	29/03/1972		884.399;174-49		Romana Francisca Cassiano	Tambotil, Serra Branca-PB	(83)93734577
Josival Bezerra Lopes	01/09/2013	20/07/1973	nasc. 1864	063.858.054-41		Maria das Neves Lopes Bezerra	Sítio Serra Verde, zona rural de Serra Branca/PB	(83)93734577
Leonardo da Silva	01/02/2013	16/05/1994	4.043.729	115.304.504-46	163.61219.17-9	Rosilene Nino da Silva	Sítio Serra Verde, zona rural de Serra Branca/PB	(83)93734577
Pedro Morais de Araújo	02/09/2013	02/02/1980	2.534.774	051.118.044-63	129.29765.44-7	Maria das Graças Morais de Araújo	Sítio Mucambo, zona rural de Patos/PB	(83) 9370-7160
Ronilson Mota Santana	01/10/2013	06/12/1994	4.139.720	123.670.614-59		Maria das Graças Mota Santana	Sítio Trincheira, zona rural de Patos/PB	(83) 9116-0609
Severino do Carmo Bernardo	07/05/2013	17/04/1970		087.933.074-03		Maria do Socorro do Carmo	Sitio Carnaibinha, Desterro –PB	(83)96846510
Sinval Galdino dos Santos	003/9/2013	11/03/1979		086.658.674-14		Laurita Martinha da Conceição	Barro do pilão, rua José Vidal Filho, serra Branca-PB	(83)99685614

Brasília, DF, 20 de novembro de 2013.

Benedito de Lima e Silva e Filho
Coordenador

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Empregador: **CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS** NAD N. 35673-5/2013/123
Endereço: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB
CPF: 582.491.504-06/ RG: 1.199.259
FRENTE DE SERVIÇOS: PEDREIRA TAMBORIU E SÍTIO SERRA VERDE
Empregados: Homens: 21 Mulheres: 00 Menores:00 Total: 21

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às **09:00** horas, do dia **13/11/2013**, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período 01/2013 a 10/2013(quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: **COMPLEXO JUDICIÁRIO DE SERRA BRANCA/PB**

(_X_) Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante o MTE.

(__) Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador

(__) Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural, ata de constituição/alterações; Matrícula Coletiva no CEI; Pacto de Solidariedade registrado em cartório; documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99).

(__) Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ. Incluindo documento de todas as fazendas do grupo.

(__) Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber. **Contratos de terceirização firmados com as prestadoras de serviços**.

(_X_) Título de Propriedade da Terra.

(_X_) Livro de Inspeção do Trabalho.

(_X_) Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada).

(__) Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos e aprendizes, discriminados por gênero, com data de admissão, PIS e função.

(_X_) CTPS dos Empregados e recibos de entrega e devolução.

(__) Controle de jornada de trabalho. Período _____

(__) Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____

(_X_) CAGED com relatórios e recibos de entrega. Período: 01 a 10/2013.

(__) RAIS com relação de empregados e recibos de entrega. Anos:

(_X_) Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho). Período: _____

(__) Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. Período: _____

(__) Controle Diário de Produção. Período: _____

(_X_) Folhas de Pagamento (analítica e resumo). Período: 01 a 10/2013.

(_X_) Recibos de Pagamento de Salários e/ou comprovantes bancários de crédito. Período: 01 a 09/2013.

(__) Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

(_X_) Avisos e Recibos de Férias. Período: 01 a 10/2013.

(_X_) GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, com relação de empregados e comprovantes de pagamento. Período: 01 a 10/2013.

(__) Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados. Anos: _____

(__) Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. Período: _____

(_X_) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).

(__) Comprovante de custeio dos exames médicos.

(__) Notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores.

(__) Comprovantes de compra e entrega de ferramentas.

(__) Comprovantes de compra e entrega de roupas de cama.

(__) Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra.

(__) Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação.

(__) Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.

(_X_) Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.

(__) Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos.

(__) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta já firmados.

(__) Certidão Liberatória (IN76/2006 – SIT-MTE)

(__) Plano de queima e autorização dos órgãos competentes de meio ambiente.

(_X_) Registro de Supervisão Técnica por profissional legalmente habilitado, das pedreiras.

(_X_) Registros de elaboração e implementação do PCMSO.

(_X_) Registros de elaboração e implementação d Programa de Gerenciamento de Riscos;

(_X_) Registro de elaboração de plano de trânsito.

(_X_) Levantamento topográfico, mapas e plantas da pedreira.

(_X_) Registros do Plano de fogo da pedreira.

(_X_) Registro da supervisão do encarregado do fogo.

(_X_) Registros da Instrução dos trabalhadores sobre prevenção e combate a princípios de incêndio e noções de primeiros socorros.

(_X_) Registros de elaboração e implementação de plano de emergência.

(_X_) Registros de treinamento, qualificação, informações, instruções dos trabalhadores para a preservação de sua segurança e saúde.

(_X_) Registro de treinamento específico aos trabalhadores que executam atividade de manuseio de explosivos e acessórios.

(_X_) Registros de fornecimento de EPI aos trabalhadores.

(_X_) REGISTRO DE TODOS OS TRABALHADORES ENCONTRADOS NAS PEDREIRAS, NO TOTAL DE 21, CONSIDERANDO A DATA DE INICIO DE CADA CONTRATO.

(X) ANOTAÇÃO EM CTPS DE TODOS OS TRABALHADORES.

(_X_) PAGAMENTO DE FGTS DEVIDO DE TODO O PERÍODO

(_X_) INFORMAÇÃO DO CAGED E PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE CAGED INFORMADO COM ATRASO.

(X) RESCISÕES CONTRATUAIS DOS 21 EMPREGADOS ENCONTRADOS NAS FRENTES DE SERVIÇOS.

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

SERRA BRANCA/PB, 08/11 /2013

Recebi a 1ª via em 08 / 11 / 2013

Empregador ou Preposto

582 491 504 06

CPF/ Função

Auditor-Fiscal do Trabalho

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30439 MAT 1281216

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DIVISÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

TERMO DE DECLARAÇÃO – GENILDO BEZERRA ELENO – Página 1 de 2

Em sete de novembro de 2013, na **PEDREIRA DO TAMBORIL**, situada na zona rural do município de Serra Branca/PB, passei a tomar depoimento do trabalhador **GENILDO BEZERRA ELENO**, nascido em 08/06/1985, na cidade de Desterro/PB, brasileiro, solteiro, portador do RG 2844757 – SSP/PB, mãe Iraci Ferreira Bezerra, que informou ter residência no Sítio Riacho de Areia, Zona Rural, em Cacimbas/PB, que passou a declarar como segue: QUE trabalha na Pedreira do Tamboril, desde 15/05/2013; QUE a Pedreira do Tamboril extrai e beneficia manualmente rochas; QUE a Pedreira do Tamboril encontra-se atualmente sob a responsabilidade do **Sr. Cléber**; QUE o pagamento do seu salário mensal é feito pelo Sr. Cléber; QUE considera o Sr. Cléber como seu patrão e empregador; QUE veio trabalhar na Pedreira do Tamboril por "conta própria" (sic); QUE percorre de moto em torno de 100 Km da sua residência ao local de trabalho, gastando, para tanto, por volta de 01:30 horas (uma hora e trinta minutos); QUE trabalha na Pedreira do Tamboril como cunhador, realizando serviços de extração de rocha e corte para o formato de paralelo (paralelepípedo); QUE possui carteira de trabalho; QUE a sua carteira de trabalho não está assinada pelo empregador; QUE nunca se submetera a qualquer avaliação clínica ocupacional, nem sequer fizera qualquer exame ocupacional; QUE trabalha na Pedreira do Tamboril de segunda a sexta feira, aproximadamente das 07:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 16:00 horas; QUE recebe R$ 190,00 (cento e noventa reais), por milheiro de pedra cortada; QUE corta por mês uma média de 8 (oito) milheiros de pedra; QUE recebeu aproximadamente R$ 900,00 (novecentos reais), à titulo de salário do mês de 10/2013; QUE compra o alimento que consome no local de trabalho; QUE prepara este alimento no local de trabalho, em fogão improvisado alimentado à lenha; QUE não recebeu do empregador qualquer material para o armazenamento deste alimento; QUE realiza suas refeições no local de trabalho sob abrigos improvisados, cobertos com lonas, sem paredes e sem quaisquer assentos e mesa; QUE no local de trabalho não há qualquer tipo de instalação sanitária; QUE faz suas necessidades fisiológicas a céu aberto, entre as rochas e a vegetação, ou "no mato" (sic); QUE no local de trabalho usa para beber e cozinhar uma água proveniente de um poço localizado no Sítio Tamboril; QUE esta água é levada ao local de trabalho em um carro de boi; QUE esta água é paga pelo Sr. Cléber; QUE esta água é armazenada no local de trabalho em um tanque de cimento coberto com uma lona, ou em baldes, sob temperatura ambiente; QUE côa esta água com um pano que traz de casa e a armazena em uma garrafa térmica comprada por ele próprio, a fim de bebê-la durante sua jornada de trabalho; QUE não sabe se esta água é potável, mas que a "água é boa" (sic); QUE não recebeu do Sr. Cléber qualquer equipamento de proteção individual; QUE usa bota de proteção e óculos escuros (não de proteção) durante suas atividades; QUE estas botas e óculos foram adquiridos por ele próprio; QUE usa estes óculos escuros quando de suas atividades de cortar manualmente a rocha; QUE as ferramentas que usa para o seu trabalho (marrão, martelo, pixote e ponteiro), foram adquiridas com seus próprios recursos ou fabricadas por ele próprio e QUE não tem conhecimento da existência e nem nunca vira material de primeiros socorros no local de trabalho.

Genildo Bezerra Eleno

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DIVISÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

TERMO DE DECLARAÇÃO - GENILDO BEZERRA ELENO – Página 2 de 2

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que, após lido e julgado conforme, foi devidamente assinado.

Local e Data: SERRA BRANCA/PB, 07/11/2013

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Edilberto Medeiros Júnior

CIF 35030-3

Genildo Bezerra Eleno

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DIVISÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

TERMO DE DECLARAÇÃO - CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO – Página 1 de 2

Em sete de novembro de 2013, na **PEDREIRA DO TAMBORIL**, situada na zona rural do município de Serra Branca/PB, passei a tomar depoimento do trabalhador **CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO**, nascido em 28/01/1982, brasileiro, vivendo em regime de companheirismo, portador do CPF nº 119.232.564-83, RG 4.108.614 – SSP/PB, CTPS número 1302130 e série 0040 – PB, que informou ter residência na Rua do Santuário, bairro dos Pereiras em Serra Branca/PB, que passou a declarar como segue: QUE trabalha na Pedreira do Tamboril, desde 22/09/2013; QUE a Pedreira do Tamboril extrai e beneficia manualmente rochas do tipo granito; QUE a Pedreira do Tamboril encontra-se atualmente sob a responsabilidade do **Sr. Cléber**; QUE o pagamento do seu salário mensal é feito pelo Sr. Cléber; QUE considera o Sr. Cléber como seu patrão e empregador; QUE veio trabalhar na Pedreira do Tamboril por iniciativa própria; QUE percorre de moto própria em torno de 12 Km da sua residência ao local de trabalho, gastando, para tanto, por volta de 35 minutos; QUE trabalha na Pedreira do Tamboril como cunhador, realizado serviços de corte de rocha para o formato de paralelo (paralelepípedo); QUE possui carteira de trabalho; QUE a sua carteira de trabalho não está assinada pelo empregador; QUE nunca se submetera a qualquer avaliação clínica ocupacional, nem sequer fizera qualquer exame ocupacional; QUE trabalha na Pedreira do Tamboril de terça a sexta feira, aproximadamente das 05:00 às 10:00 horas, e das 14:00 às 16:00 horas; QUE recebe R$ 190,00 (cento e noventa reais), por milheiro de pedra cortada; QUE corta por mês uma média de 4 (quatro) milheiros de pedra; QUE recebeu aproximadamente R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), à titulo de salário do mês de 10/2013; QUE compra o alimento que consome no local de trabalho; QUE prepara este alimento em casa; QUE não recebeu do empregador qualquer material para o armazenamento deste alimento; QUE realiza suas refeições no local de trabalho sob árvores, ou em abrigos improvisados, cobertos com lonas, sem paredes e sem quaisquer assentos e mesa; QUE no local de trabalho não há qualquer tipo de instalação sanitária; QUE faz suas necessidades fisiológicas a céu aberto, entre as rochas e a vegetação, ou "no mato" (sic); QUE no local de trabalho bebe água proveniente de um poço localizado no Sítio Tamboril; QUE esta água é levada ao local de trabalho em uma carrossa de boi; QUE esta água é armazenada no local de trabalho em um tanque de cimento coberto com uma tampa de pedra, ou em baldes, sob temperatura ambiente; QUE côa esta água com um pano que traz de casa, e a armazena em garrafas do tipo "PET", a fim de bebê-la durante sua jornada de trabalho; QUE não sabe se esta água é potável, mas que tem um "gosto bom" (sic); QUE recebeu do Sr. Cléber apenas luvas de proteção; QUE usa sapatos normais, luvas de proteção e óculos escuros (não de proteção) durante suas atividades; QUE estes sapatos e óculos foram adquiridos por ele próprio; QUE usa estes óculos escuros quando de suas atividades de cortar manualmente a rocha; QUE as ferramentas que usa para o seu trabalho (marrão, martelo, pixote e ponteiro), foram adquiridas com seus próprios recursos ou fabricadas por ele próprio e QUE não tem conhecimento da existência e nem nunca vira material de primeiros socorros no local de trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DIVISÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

TERMO DE DECLARAÇÃO - CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO – Página 2 de 2

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que, após lido e julgado conforme, foi devidamente assinado.

Local e Data: SERRA BRANCA, 07/11/2013.

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Edilberto Medeiros Júnior

CIF 35030-3

A ROGO: CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO.

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO

Empregador: Kleber Ribeiro
Depoente: ANTÔNIO OLIVEIRA DE MORAES

Aos sete dias do mês de novembro de 2013, às 10:45h, na sede da Escola Municipal Otávio Marinho, localizada no sítio Serra Verde, local onde estão alojados 09 trabalhadores e onde funciona a Pedreira de propriedade do Sr. Kleber Ribeiro, no município de Serra Branca, no estado da Paraíba, situado nas coordenadas geográficas **S 07°30'35.5" W 036°47'21.1",** na presença da Auditora Fiscal do Trabalho Gislene Ferreira dos Santos Stacholski, CIF 35673-5, foi tomado o depoimento do trabalhador: Antônio Oliveira de Moraes, filho de Maria de Lourdes de Morais e José Severino de Morais, nascido em 26/09/1962, em Patos/PB, RG. 804.497, CPF 441.830.204-25, nos seguintes termos: que estudou até a quarta série, (sabe ler e escrever pouco), residente na cidade de Patos, na Rua Euclides Franco, nº 481, Vila Cavalcante: que estava na cidade de Patos, sem serviço e ficou sabendo por meio dos colegas que tinha uma pedreira na região de Serra Branca que estava funcionando. Que por sua conta, veio até a cidade para acertar com o proprietário o trabalho. Que não conhecia o Kleber anteriormente, mas que já trabalhava desta forma havia 36 anos. Que se encontrou com o Kleber e pediu serviço pra ele; que iniciou os serviços no dia 15/02/2012; que acertaram que receberia o valor de R$ 210,00 por milheiro da entrega de paralelepípedos de granitos, que esses paralelepípedos medem em torno de 17 x 12 cm. Que o serviço consistia em fazer todas as etapas da extração da pedra; sendo o empregado responsável por todas essas etapas de trabalho e dos custos necessários. Que dependendo da rocha (tamanho) o corte inicial podia ser feito manualmente ou por meio de fogo. Que para fazer o corte por meio de fogo, era necessário fazer um furo na pedra e colocar pólvora e estopim, uma bucha de papel e barro por cima para segurar a pólvora; que depois era colocado o fogo e detonada a pólvora; que ligado o fogo, saem do local porque vai acontecer uma explosão. Que essas explosões tem o objetivo de cortar a rocha em pedaços menores e não de fazer estilhaços e espalhar pedaços pra todo lado. Que todo o processo de explosão é feito diretamente pelos empregados, que fazem a função de encunhador, com base nos conhecimentos adquiridos ao longo do tempo. Que a escolha da rocha, leva em consideração principalmente o tamanho dela; que os explosivos são preparados na pedreira, com materiais adquiridos pelos empregados; que o explosivo é uma mistura de 1 medida de enxofre, 2 de salitre e 2 de carvão vegetal moído; que inicialmente é feito um furo na pedra (com profundidade a depender do tamanho da pedra, geralmente metade do tamanho dela) com o aço fura fogo que alem de orientar o corte da pedra, faz o buraco onde será depositada a mistura; que feito o buraco é depositada a mistura de explosivos em 1/3 do espaço e o restante do espaço é preenchido com barro; que é colocado o pavio (estopim); que depois liga o fogo e sai do local. Que a explosão é pequena e não faz muito barulho. Que não aconteceu acidente diretamente com o depoente, mas que já viu acontecer com outros trabalhadores em outras pedreiras, com cortes devido aos estilhaços da pedra. Que se errar a medida da pólvora a pedra pode quebrar em pequenos pedaços e voar em cima dos trabalhadores. Que depois de feita a explosão, os pedaços de pedras são recortados nos tamanhos padrão de um palalelepípedo; que o recorte é feito com ferramentas manuais, como ponteiro e marreta de até 05 kgs. Que o serviço é medido quando entregues ou realizados o milheiro de paralelepípedo; que recebe por milheiro o valor de R$ 210,00; que todos os custos dessa produção são do empregado, e nesse custo envolve a compra do explosivo, alimentação, ferramentas manuais, pagamento de ajudante e outros. Que alguns compram bota, óculos, luvas, a depender do que acham necessário e do que podem pagar. Que os alimentos e outras coisas são comprados na cidade, em local indicado pelo Kleber, que faz os pagamentos e desconta do acerto com os trabalhadores. Que apenas o alojamento, onde que fica com mais 08 trabalhadores, é fornecido pelo empregador. Que o alojamento consiste numa escola municipal desativada, com uma sala grande (que serve de quarto para os 09 trabalhadores); uma cozinha pequena em anexo; um banheiro com um chuveiro e água encanada pra banho; e um banheiro com vaso sanitário que não funciona e que serve de depósito de lixo; que acredita que ele arrumou a escola com a prefeitura, porque o Kleber é vereador da cidade. Que todos os itens do alojamento,

Antonio

como geladeira, fogão, colchão, redes e roupas de cama é dos empregados, que trouxeram de casa ou foram doados pelo vizinho. Que a comida e a limpeza do local são feitas pelos trabalhadores. Que considera as condições do alojamento razoável, embora não tenha banheiro para fazer as necessidades e precisam fazê-las no mato e com o banheiro de banho sem porta, com uma porta improvisada de papelão. Que fazem apenas o jantar no alojamento; que o café da manhã e o almoço são feitos no local de trabalho, em um espaço improvisado em meios às pedras; Que na frente de serviço comem em vasilhas próprias e revezam dois copos pra beber água. Que no alojamento também não tem mesa e nem cadeiras pra fazerem as refeições e também não tem pratos, talheres e copos pra todos. Que os pagamentos são feitos a cada 30 dias de serviço; que leva em consideração apenas a produção feita por cada encunhador. Que a média feita por 30 dias de trabalho, varia de 08 a 10 milheiros, gerando um valor bruto de R$ 1.800,00 a R$ 2.000,00. Que desse valor, é abatida as despesas de alimentação, compras de quaisquer itens que tenham solicitado ao Kleber e o salário do ajudante; que o salário do ajudante é 20% da produção bruta do encunhador; que o ajudante atende geralmente dois encunhadores e recebe 20% da produção de cada um deles. Que no final das contas o valor que recebe em dinheiro é em torno de R$ 1.000,00 a R$ 1.200,00; que sempre que recebe o valor do salário, volta pra sua casa, em Patos, e fica por lá em torno de 01 semana; que os custos da viagem, R$ 120,00 de passagem é por sua conta; que como só recebe a produção, fica nesse período sem receber nada. Que o último pagamento foi em 01 de outubro de 2.013 e tem pra receber a produção que fez do dia 09/10 até agora, em torno de 05 milheiros; eu a produção foi menor porque viajou no feriado de finados. Que geralmente iniciam o trabalhos 06:00 da manhã e param durante umas 03 horas no horário do almoço porque o sol é muito quente, e depois retomam 14:00 horas e ficam até 17:00 horas; que no sábado é geralmente até meio dia. Que o empregador nunca falou em registrar os empregados; que nunca assinou nenhum recibo. Que nunca fez exame médico para trabalhar; que não tem nenhum tipo de material para primeiros socorros; que já aconteceu de errar a cabeça do ponteiro e martelar o dedo; que de vez em quando dói os braços porque o trabalho é bem pesado. Que não é comum, mas já viu cobra jararaca. Que nunca recebeu nenhum treinamento e que sempre fez o serviço por meio da experiência que tem. Que a água para beber é servida de uma cisterna, que é cheia por caminhão pipa. Que na frente de serviços também não tem nenhum banheiro e quando precisam realizar suas necessidades fisiológicas, realizam-nas no mato, que o empregador não fornece papel higiênico e que levam o próprio papel para o asseio. Que não há e nunca houve local adequado para refeição na frente de trabalho, que almoça sentado em pedaços de pedra. Nada mais foi perguntado e o depoimento foi encerrado ás 12:03hs. Após lido o presente termo, o mesmo foi assinado.

Serra Branca/PB, 07 de Novembro de 2013.

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

Auditora Fiscal do Trabalho

Antônio Oliveira de Morais

Depoente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO

Empregador: Kleber Ribeiro
Depoente: ANTÔNIO OLIVEIRA DE MORAES

Aos sete dias do mês de novembro de 2013, às 10:45h, na sede da Escola Municipal Otávio Marinho, localizada no sítio Serra Verde, local onde estão alojados 09 trabalhadores e onde funciona a Pedreira de propriedade do Sr. Kleber Ribeiro, no município de Serra Branca, no estado da Paraíba, situado nas coordenadas geográficas **S 07°30'35.5" W 036°47'21.1",** na presença da Auditora Fiscal do Trabalho Gislene Ferreira dos Santos Stacholski, CIF 35673-5, foi tomado o depoimento do trabalhador: Antônio Oliveira de Moraes, filho de Maria de Lourdes de Morais e José Severino de Morais, nascido em 26/09/1962, em Patos/PB, RG. 804.497, CPF 441.830.204-25, nos seguintes termos: que estudou até a quarta série, (sabe ler e escrever pouco), residente na cidade de Patos, na Rua Euclides Franco, nº 481, Vila Cavalcante: que estava na cidade de Patos, sem serviço e ficou sabendo por meio dos colegas que tinha uma pedreira na região de Serra Branca que estava funcionando. Que por sua conta, veio até a cidade para acertar com o proprietário o trabalho. Que não conhecia o Kleber anteriormente, mas que já trabalhava desta forma havia 36 anos. Que se encontrou com o Kleber e pediu serviço pra ele; que iniciou os serviços no dia 15/02/2012; que acertaram que receberia o valor de R$ 210,00 por milheiro da entrega de paralelepípedos de granitos, que esses paralelepípedos medem em torno de 17 x 12 cm. Que o serviço consistia em fazer todas as etapas da extração da pedra; sendo o empregado responsável por todas essas etapas de trabalho e dos custos necessários. Que dependendo da rocha (tamanho) o corte inicial podia ser feito manualmente ou por meio de fogo. Que para fazer o corte por meio de fogo, era necessário fazer um furo na pedra e colocar pólvora e estopim, uma bucha de papel e barro por cima para segurar a pólvora; que depois era colocado o fogo e detonada a pólvora; que ligado o fogo, saem do local porque vai acontecer uma explosão. Que essas explosões tem o objetivo de cortar a rocha em pedaços menores e não de fazer estilhaços e espalhar pedaços pra todo lado. Que todo o processo de explosão é feito diretamente pelos empregados, que fazem a função de encunhador, com base nos conhecimentos adquiridos ao longo do tempo. Que a escolha da rocha, leva em consideração principalmente o tamanho dela; que os explosivos são preparados na pedreira, com materiais adquiridos pelos empregados; que o explosivo é uma mistura de 1 medida de enxofre, 2 de salitre e 2 de carvão vegetal moído; que inicialmente é feito um furo na pedra (com profundidade a depender do tamanho da pedra, geralmente metade do tamanho dela) com o aço fura fogo que alem de orientar o corte da pedra, faz o buraco onde será depositada a mistura; que feito o buraco é depositada a mistura de explosivos em 1/3 do espaço e o restante do espaço é preenchido com barro; que é colocado o pavio (estopim); que depois liga o fogo e sai do local. Que a explosão é pequena e não faz muito barulho. Que não aconteceu acidente diretamente com o depoente, mas que já viu acontecer com outros trabalhadores em outras pedreiras, com cortes devido aos estilhaços da pedra. Que se errar a medida da pólvora a pedra pode quebrar em pequenos pedaços e voar em cima dos trabalhadores. Que depois de feita a explosão, os pedaços de pedras são recortados nos tamanhos padrão de um palalelepípedo; que o recorte é feito com ferramentas manuais, como ponteiro e marreta de até 05 kgs. Que o serviço é medido quando entregues ou realizados o milheiro de paralelepípedo; que recebe por milheiro o valor de R$ 210,00; que todos os custos dessa produção são do empregado, e nesse custo envolve a compra do explosivo, alimentação, ferramentas manuais, pagamento de ajudante e outros. Que alguns compram bota, óculos, luvas, a depender do que acham necessário e do que podem pagar. Que os alimentos e outras coisas são comprados na cidade, em local indicado pelo Kleber, que faz os pagamentos e desconta do acerto com os trabalhadores. Que apenas o alojamento, onde que fica com mais 08 trabalhadores, é fornecido pelo empregador. Que o alojamento consiste numa escola municipal desativada, com uma sala grande (que serve de quarto para os 09 trabalhadores); uma cozinha pequena em anexo; um banheiro com um chuveiro e água encanada pra banho; e um banheiro com vaso sanitário que não funciona e que serve de depósito de lixo; que acredita que ele arrumou a escola com a prefeitura, porque o Kleber é vereador da cidade. Que todos os itens do alojamento, como geladeira, fogão, colchão, redes e roupas de cama é dos empregados, que trouxeram de casa ou foram doados pelo vizinho. Que a comida e a limpeza do local são feitas pelos trabalhadores. Que considera as condições do alojamento razoável, embora não tenha banheiro para fazer as necessidades e precisam fazê-las no mato e com o banheiro de banho sem porta, com uma porta improvisada de papelão. Que fazem apenas o jantar no alojamento; que o café da manhã e o almoço são feitos no local de trabalho, em um espaço improvisado em meios às pedras; Que na frente de serviço comem em vasilhas próprias e revezam dois copos pra beber água. Que no alojamento também não tem mesa e nem cadeiras pra fazerem as refeições e também não tem pratos, talheres e copos pra todos. Que os pagamentos são feitos a cada 30 dias de serviço; que leva em consideração apenas a produção feita por cada encunhador. Que a média feita por 30 dias de trabalho, varia de 08 a 10 milheiros, gerando um valor bruto de R$ 1.800,00 a R$ 2.000,00. Que desse

valor, é abatida as despesas de alimentação, compras de quaisquer itens que tenham solicitado ao Kleber e o salário do ajudante; que o salário do ajudante é 20% da produção bruta do encunhador; que o ajudante atende geralmente dois encunhadores e recebe 20% da produção de cada um deles. Que no final das contas o valor que recebe em dinheiro é em torno de R$ 1.000,00 a R$ 1.200,00; que sempre que recebe o valor do salário, volta pra sua casa, em Patos, e fica por lá em torno de 01 semana; que os custos da viagem, R$ 120,00 de passagem é por sua conta; que como só recebe a produção, fica nesse período sem receber nada. Que o último pagamento foi em 01 de outubro de 2.013 e tem pra receber a produção que fez do dia 09/10 até agora, em torno de 05 milheiros; eu a produção foi menor porque viajou no feriado de finados. Que geralmente iniciam o trabalhos 06:00 da manhã e param durante umas 03 horas no horário do almoço porque o sol é muito quente, e depois retomam 14:00 horas e ficam até 17:00 horas; que no sábado é geralmente até meio dia. Que o empregador nunca falou em registrar os empregados; que nunca assinou nenhum recibo. Que nunca fez exame médico para trabalhar; que não tem nenhum tipo de material para primeiros socorros; que já aconteceu de errar a cabeça do ponteiro e martelar o dedo; que de vez em quando dói os braços porque o trabalho é bem pesado. Que não é comum, mas já viu cobra jararaca. Que nunca recebeu nenhum treinamento e que sempre fez o serviço por meio da experiência que tem. Que a água para beber é servida de uma cisterna, que é cheia por caminhão pipa. Que na frente de serviços também não tem nenhum banheiro e quando precisam realizar suas necessidades fisiológicas, realizam-nas no mato, que o empregador não fornece papel higiênico e que levam o próprio papel para o asseio. Que não há e nunca houve local adequado para refeição na frente de trabalho, que almoça sentado em pedaços de pedra. Nada mais foi perguntado e o depoimento foi encerrado ás 12:03hs. Após lido o presente termo, o mesmo foi assinado.

Serra Branca/PB, 07 de Novembro de 2013.

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

Auditora Fiscal do Trabalho

Antonio Oliveira de Morais

Antônio Oliveira de Morais

Depoente+

TERMO DE DECLARAÇÃO
HILDEFONCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, às onze horas na sede da EMEIEF Otávio de Oliveira Marinho, nas coordenadas geográficas S 07º. 30'.35.5" e W 36º.47'.21.1" próximo ao sítio Serra Verde de propriedade do Sr.: Kleber, na zona rural de Serra Branca PB, na presença dos representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, AuditorA-FiscaL do Trabalho Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos, CIF 354333 , foi tomado o depoimento do senhor IDELFONSO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no RG 883.859, CPF nº 646.817.854-15, filho de Raimundo Antônio do Nascimento e Ana Oliveira do Nascimento, nascido em São José de Espinhara Pb, em 23/01/1960, residente no sítio Mucambo de Baixo, zona rural de Patos/PB. O senhor Idelfonso ao ser perguntado respondeu: QUE não sabe ler e escrever, apenas assina o nome; QUE ficou sabendo que havia uma turma de pessoas da localidade vindo para um trabalho numa pedreira na região de Serra Branca e também se interessou pelo serviço; QUE avisou seu irmão Damião e seguiram junto com a turma pra região, que vieram de carro de uma linha alternativa que faz a rota da região; QUE pagou 120 reais na passagem, QUE a viagem durou cerca de duas horas e meia; QUE já sabia qual seria o serviço pois já trabalha em pedreira desde 1977 e quando o pessoal falou do serviço ele já sabia o que havia pra fazer; QUE seguiram até a casa do sr Kleber e combinaram o serviço; QUE foi contaminado com Kleber que receberiam por produção; QUE a produção que seria pago R$190,00 por milheiro, QUE agora o milheiro está em R$210,00, QUE foi combinado entregar pedaço de pedra cortados em forma de "paralelo", QUE foi perguntado pelo empregador se todos da turma sabiam furar fogo; QUE ele faz furo de fogo assim como seu irmão ; QUE furam fogo para diminuir o tamanho das pedras antes do corte, QUE usam pólvora caseira para "fazer o fogo"; QUE a pólvora caseira é feita utilizando duas partes de salitre, duas carvão mineral e uma parte enxofre; QUE compram o enxofre nas casas de veterinária ou em cooperativa, que o salitre compram em cooperativa de trabalhadores rurais e o carvão usam o que é utilizado para cozinhar; QUE o processo de furar fogo se inicia com o furo na rocha feito com "aço furafogo", que seriam barras de ferro de comprimentos variados; QUE o tamanho do aço a ser usado depende do tamanho da pedra; QUE a quantidade de pólvora a ser colocado no buraco depende do tamanho do furo aberto; QUE para um buraco de um metro, por exemplo, coloca trinta centímetros de pólvora; QUE coloca uma pouco de pólvora no fundo, insere o estopim termina de colocar a pólvora e deixa um pedaço de quinze centímetros do estopim para fora do buraco; QUE veda o buraco com barro para que a pólvora fique "escorada"; QUE o barro é inserido desde onde acaba a pólvora até a borda do buraco; QUE acende o estopim e sai de perto, mas que não tem necessidade de correr por que o estopim demora bastante até chegar à pólvora; QUE nunca aconteceu de soltar lascas de pedra com a detonação; QUE mesmo pedacinhos pequenos é difícil de soltar; QUE nunca sofreu nenhum acidente; QUE no local só houve incidente com cobra, mas foi só uma vez; QUE não aconteceu nada por que o rapaz que tava carregando as pedras estava com bota; QUE as detonações

ocorrem geralmente uma vez por mês no máximo; QUE após a detonação já começa a trabalhar; QUE depois de detonada começa a separar o pedaço da pedra que vai utilizar para produzir o paralelo; QUE a separação da pedra é feita com ferramentas manuais, inicialmente com ponteira e depois se utiliza de talhadeira e marreta para moldar o paralelo; QUE as ferramentas que utiliza trouxe de Patos quando veio pra frente; QUE se precisar de ferramentas novas compra com seus próprios recursos nos ferros velhos; QUE trabalha geralmente de 06:00 até as 11:00 e para pra almoçar e volta por 14:00 e trabalha até as 17:00h; QUE os alimentos são comprados e o valor dividido entre os trabalhadores; QUE o alojamento é constituído de uma escola desativada cedida ao Kleber pelo rapaz que toma conta do local; QUE dormem no mesmo local nove trabalhadores; QUE há um banheiro com um chuveiro para todos o trabalhadores; QUE o sanitário possui um vaso sanitário mas que não funciona e as necessidades fisiológicas são feitas no mato; QUE os item presentes no alojamento como redes, geladeiras e fogão foram trazidos pelos trabalhadores de casa ou foram doados pelos vizinhos; QUE os lençóis e roupas de cama foram os trabalhadores que trouxeram de casa ou compraram pela região; QUE não há kit de primeiros socorros no alojamento nem na frente de serviço; QUE utilizam papel higiênico comprado pelos próprios trabalhadores; QUE não tem mesa nem cadeira ou bancos no alojamento e nem na frente de serviço para serem utilizados durante as refeições; QUE os alimentos são preparados pelos trabalhadores e quem chega primeiro vai adiantando até todos chegarem pra terminar a comida; QUE utilizam vasilhas como prato e que cada um tem o seu na frente de serviço mas no alojamento eles se revezam pra comer na hora da janta pois não há pratos suficientes pra todos; QUE os copos são utilizados por todos os trabalhadores na frente de serviço e no alojamento; QUE a água utilizada pra cozinhar na frente de serviço vem de carro pipa e a pra beber da cisterna do vizinho; QUE a água do alojamento vem da cisterna do vizinho que joga com bomba pra caixa da escola; QUE o pagamento é feito por produção; QUE produz junto com seu irmão mais o ajudante em torno de 20.000 pedras; QUE recebe R$210,00 por milheiro; QUE o ajudante recebe 20% do que é pago pela produção, o que rende em torno de R$800,00; QUE depois de pagar o ajudante e as despesas, sobra em torno de R$ 1.200,00; QUE o acerto é feito quando completa o mês; QUE nunca houve problema com os pagamento e que Kleber sempre paga direitinho; QUE quem confere a produção é o caçambeiro; QUE nunca deu diferença entre o que apurado por eles e pelo caçambeiro; QUE vai em casa quando recebe e fica geralmente de oito a quinze dias; QUE não recebe nesses dias que fica em casa pois só recebe pelo que produz; QUE o pagamento é feito em dinheiro na casa do Kleber; QUE de lá mesmo já segue pra casa; QUE a passagem de ida e volta pra casa é paga pelo próprio trabalhador. Nada mais tendo a declarar foi encerrado o depoimento acima que vai por mim assinada e pelo depoente.

Serra Branca/PB, 05 de Novembro de 2.013

Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos
Auditora Fiscal do Trabalho- CIF 354333

HILDEFONCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Depoente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO
RONILSON MOTA SANTANA

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, às onze horas na sede da EMEIEF Otávio de Oliveira Marinho, nas coordenadas geográficas S 07°. 30'.35.5" e W 36°.47'.21.1" próximo ao sítio Serra Verde de propriedade do Sr.: Kleber, na zona rural de Serra Branca PB, na presença dos representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, AuditorA-FiscaL do Trabalho Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos, CIF 354333 , foi tomado o depoimento do senhor RONILSON MOTA SANTANA, inscrito no RG 4.139.720, filho de Cícero Araújo de Santana e Maria das Graças Mota Santana, nascido em Patos/PB, em 06/12/1994 residente no sítio Trincheira, zona rural de Patos/PB. O senhor Ronilson ao ser perguntado respondeu: QUE estudou até o primeiro ano do ensino médio e parou por que queria trabalhar; QUE foi convidado para trabalhar como ajudante de cortador de pedra na pedreira do sr Kleber pelo sr. Francisco Cleidimar na região de Serra Branca ; QUE seguiu pra Serra Branca junto com o Franscisco e veio direto pra frente de serviço; QUE começou a trabalhar em fevereiro de 2013; que combinou com Francisco receber 20% do fosse produzido; QUE nunca teve atraso de salário; QUE ficou alojado junto com o pessoal numa escola desativada onde já havia outros trabalhadores alojados; QUE inicia o trabalho por volta de 06:30h até 11:00. almoça e volta às 14:00 até 16:30h; QUE a comida é feita na frente de serviço pelos próprios trabalhadores; QUE come em vasilhas ou em pratos disponível assentados em pedaços de pedras pois no local não tem mesa, cadeiras ou bancos pra sentar; QUE no alojamento também não tem cadeiras ou mesas; QUE dorme em rede trazida por ele mesmo de casa; QUE o lençol e a coberta também são seus; QUE no alojamento dormem nove trabalhadores todos no mesmo local; QUE no local só tem uma banheiro com chuveiro para ser utilizados por todos; QUE no banheiro não havia porta e eles improvisaram uma de papelão; QUE vai em casa e fica de oito a dez dias; QUE nesse período que fica em casa não recebe pois não tem produção; QUE não recebeu nenhum equipamento de proteção e que a bota que calça ele já tinha; QUE não "fura fogo", só faz o molde dos paralelos; QUE utiliza ferramentas manuais como talhadeira e marreta para moldar o paralelo; QUE as ferramentas que utiliza são de propriedade do rapaz para quem está trabalhando como ajudante; QUE os item presentes no alojamento como redes, geladeiras e fogão foram trazidos pelos trabalhadores de casa ou foram doados pelos vizinhos; QUE os copos são utilizados por todos os trabalhadores na frente de serviço e no alojamento. Nada mais tendo a declarar foi encerrado o depoimento acima que vai por mim assinada e pelo depoente.

Serra Branca/PB, 05 de Novembro de 2013

Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos
Auditora Fiscal do Trabalho- CIF 354333

RONILSON MOTA SANTANA
Depoente

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	SINVAL GALDINO DOS SANTOS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Serra Branca		PB	58580-000	00047861/00033 PB	086.658.674-14
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
11/03/1979	LAURITA MARTINHA DA CONCEICAO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
1.000,00	03/09/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	250,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	250,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	83,34	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	**1.983,34**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	20,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**52,00**
				VALOR LÍQUIDO	**1.931,34**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome SINVAL GALDINO DOS SANTOS			
17 CTPS (nº, série, UF) 00047861/00033 PB	18 CPF 086.658.674-14	19 Data de nascimento 11/03/1979	20 Nome da mãe LAURITA MARTINHA DA CONCEICAO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 03/09/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.931,34, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____ / ____ , ____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi em 13/11/2013
João Carlos Miranda Braga
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr: 1773647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 93576

2 NOME DO DISPENSADO: SEVERINO DO DO CARMO BERNARDO

3 APELIDO: BIZ

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 17/04/1970

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DO SOCORRO DO CARMO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO CARNAUBINA, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58690-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: DESTERRO

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD/TELEFONE PARA CONTATO: 83 9684 5510

12 NOME PARA CONTATO: SEVERINO

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): X

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO/SÉRIE: 86970024 PB

16 RAÇA: NEGRA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB DESTERRO

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CPJ 2-CEI): 2

21 CNPJ/CEI: 512221546904

22 ATIV. ECONÔMICA / DV: 0810002

23 CBO / OCUPAÇÃO: 7HH115 ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 07/05/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: SETE 07

27 MÊS / ÚLTIMO SALÁRIO: JJ 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO / AGÊNCIA / DV / NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CONTINUAR NA AGRICULTURA CBO: 6J2005

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA/MÊS/ANO: 13/11/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304637

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	SEVERINO DO CARMO BERNARDO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Carnobinho, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Desterro		PB	58695-000	00086970/00024 PB	087.933.074-03
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
17/04/1970	MARIA DO SOCORRO DO CARMO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
1.000,00	07/05/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	583,33	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	583,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	194,45	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	2.761,11

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	46,67
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	78,67
				VALOR LÍQUIDO	2.682,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome SEVERINO DO CARMO BERNARDO			
17 CTPS (nº, série, UF) 00086970/00024 PB	18 CPF 087.933.074-03	19 Data de nascimento 17/04/1970	20 Nome da mãe MARIA DO SOCORRO DO CARMO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 07/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ___ _ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.682,44, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ , ___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr. 1173647 CIF 021234

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92169

2 NOME DO DISPENSADO: RONILSON MOTA SANTANA

3 APELIDO: ROMÁRIO

4 DATA NASC. DIA 06 MÊS 12 ANO 1994

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DAS GRAÇAS MOTA SANTANA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SÍTIO TRINCHEIRA, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA: 100 METROS ENTRADA DA FAZENDA PAU BRASIL

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP: 58700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 9116-0609 12 NOME PARA CONTATO: 9116-5453 (ROSÂNGELA) 13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): 5

14 PIS/PASEP

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 04380 SÉRIE: 200 PB 16 RAÇA: PARDA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 6

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2 21 CNPJ/CEI: 512215469014 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0810002

23 CBO: 711136 OCUPAÇÃO: ajudante de mineração

24 DATA ADMISSÃO DIA 01 MÊS 10 ANO 13 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: Dois 02 27 MÊS 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: PROFESSOR DE HISTÓRIA CBO: 231325

30 EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 30 4687

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304607 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA / PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

Ronilson Mota Santana
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

MINIS' ÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Reque imento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93578

2 NOME DO DISPENSADO: SILVIA GALDINO DOS SANTOS

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 11/03/1979

5 NOME DA MÃE DO DISPEN ADO: LAURITA MARTINHA DA CONCEIÇÃO

6 ENDEREÇO DO DISPENSA O (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): BAIRRO DO PIAUÍ RUA JOSÉ VIDAL FILHO 22

7 PONTO DE REFERÊNCIA: ZONA RURAL

CONTINUAÇÃO PONTO DE EFERÊNCIA:

8 CEP: 58580-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: Serra Branca/ZR

BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA ONTATO: 083 9961 5614

12 NOME PARA CONTATO: CRISTINA

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: O

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 047861 SÉRIE: 033 PB

16 RAÇA: BRANCA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB SERRA BRANCA

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 2

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: X

21 CNPJ/CEI: 12221546904

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 08100 02

23 CBO: 711105 CUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 03/09/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 03

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: NÃO TEM NENHUMA PRETENSÃO CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Agricultor CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 13/12/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MAT 128121

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA/PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

Silvia Galdino dos Santos
ASSINATURA DO DISPENSADO

CPF: 086.658.674-14

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0				Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	RONILSON MOTA SANTANA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Capoeira, 0 sn					Area Rural
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Serra Branca	PB	58580-000	00004380/00200 PB		123.670.614-59
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
06/12/1994	MARIA DAS GRACAS MOTA SANTANA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
720,00	01/10/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	288,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	120,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	120,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	40,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	720,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.288,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	23,04	112.2 Prev. Social - 13º Salário	9,60
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	32,64
				VALOR LÍQUIDO	1.255,36

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome RONILSON MOTA SANTANA			
17 CTPS (nº, série, UF) 00004380/00200 PB	18 CPF 123.670.614-59	19 Data de nascimento 06/12/1994	20 Nome da mãe MARIA DAS GRACAS MOTA SANTANA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/10/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ___ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.255,36, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ , ___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebido em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 00133-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93552

2 NOME DO DISPENSADO: PEDRO MORAES DE ARAUJO

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA 02 MÊS 02 ANO 1980

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DAS GRAÇAS MORAES DE ARAUJO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO MUCAMBO DE BAIXO, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA: SAINDO DE PATOS SENTIDO SÃO JOSÉ DE ESPINHARA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: KM 06

8 CEP: 58700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 9370-1160 12 NOME PARA CONTATO: 13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): C

14 PIS/PASEP: 129297...5947 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 15699 SÉRIE: 024 UF: PB 16 RAÇA: PARDA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2 21 CNPJ/CEI: 512221346904 22 ATIV. ECONÔMICA: 08100 DV: 02

23 CBO: 711115 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 02 MÊS 09 ANO 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 03 27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1.000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO: AGÊNCIA: DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Agricultor CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

Pedro Moraes de Araujo
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
129.297.654.47	PEDRO MORAIS DE ARAUJO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Mucambo de Baixo, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos		PB	58700-000	00015699/00024 PB	051.118.044-63
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
02/02/1980	MARIA DAS GRACAS MORAIS DE ARAUJO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
1.000,00	02/09/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	250,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	250,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	83,34	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.983,34

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	20,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	552,00
				VALOR LÍQUIDO	1.431,34

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 129.297.654.47	11 Nome PEDRO MORAIS DE ARAUJO			
17 CTPS (nº, série, UF) 00015699/00024 PB	18 CPF 051.118.044-63	19 Data de nascimento 02/02/1980	20 Nome da mãe MARIA DAS GRACAS MORAIS DE ARAUJO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 02/09/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.431,34, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ . ___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi esse dia em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr: 1[illegible]3647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93585

2 NOME DO DISPENSADO: LEONARDO DA SILVA

3 APELIDO: LEO

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 16/05/1994

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ROSILEJE NINO DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO SERRA VERDE

7 PONTO DE REFERÊNCIA: RORAIMO A EMEIEF OTAVIO MARINHO + MUN. SERRA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: BRANCA

8 CEP: 58580-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: S. Branca

BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83)9937315477

12 NOME PARA CONTATO: GILCERIO

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): S

14 PIS/PASEP: 163612191799

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO/SÉRIE/UF: 26338860040 PB

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB Serra Branca

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 6

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2

21 CNPJ/CEI: 51222154681004

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0820000 2

23 CBO: 711130 OCUPAÇÃO: AJUDANTE

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 01/02/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 10

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO/AGÊNCIA/DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Agricultor CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Não tem CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA/MÊS/ANO: 13/12/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA/PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

Leonardo da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
163.612.191.79	LEONARDO DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Serra Verde, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos		PB	58700-000	02633886/00004-0 PB	115.304.504-46
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
16/05/1994	ROSILENE NINO DA SILVA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
720,00	01/02/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	288,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	600,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	600,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	200,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	720,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	2.408,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	23,04	112.2 Prev. Social - 13º Salário	48,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	71,04
				VALOR LÍQUIDO	2.336,96

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 163.612.191.79	11 Nome LEONARDO DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 02633886/00004-0 PB	18 CPF 115.304.504-46	19 Data de nascimento 16/05/1994	20 Nome da mãe ROSILENE NINO DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ _ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.336,96, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____ / ____ / ____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rescisão assistida em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92175

2 NOME DO DISPENSADO: JOSIVAN BEZERRA LOPES

3 APELIDO: JOSA

4 DATA NASC. DIA 29 MÊS 07 ANO 1972

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DAS NEVES LOPES BEZERRA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO SERRA VERDE - ZONA RURAL DE SERRA BRANCA

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58580-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: S BRANCA

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 93734577

12 NOME PARA CONTATO: GLICERIO

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): C

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — NÚMERO: 66077 SÉRIE: 024 UF: PB

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB S Branca

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2

21 CNPJ/CEI: 51.222.546/9004

22 ATIV. ECONÔMICA: 03100 DV: 2

23 CBO: 782315 OCUPAÇÃO: CARREGADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 01 MÊS 09 ANO 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 03

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO: AGÊNCIA: DV: — NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA/PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	JOSIVAL BEZERRA LOPES				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Serra Verde, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos		PB	58700-000	00066077/00024 PB	063.858.054-41
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
20/07/1973	MARIA DAS NEVES LOPES BEZERRA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
720,00	01/09/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	288,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	28,03
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	180,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	180,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	60,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	720,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	**1.456,03**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	23,04	112.2 Prev. Social - 13º Salário	14,40
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**37,44**
				VALOR LÍQUIDO	**1.418,59**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome JOSIVAL BEZERRA LOPES			
17 CTPS (nº, série, UF) 00066077/00024 PB	18 CPF 063.858.054-41	19 Data de nascimento 20/07/1973	20 Nome da mãe MARIA DAS NEVES LOPES BEZERRA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/09/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ __ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.418,59, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ _____ / ____ , ____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

13/11/2013
João Carlos Miranda Braga
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 1713647 DIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93580

2 NOME DO DISPENSADO: JOSE RONALDO MARTINS

3 APELIDO: RONI

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 29/03/1972

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ROMANA FRANCISCA CASSIANO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): POVOADO TAMBORIL, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58580-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: SERRA BRANCA BAIRRO: ZONA RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 83 9373 1577

12 NOME PARA CONTATO: GLICÉRIO

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 07/1/84 SÉRIE: 074 UF: PB

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB DESTERRO

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2

21 CNPJ/CEI: 51.222.154/6904

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 03100 02

23 CBO: 7744-05 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 13/05/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: SETE 07

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO / AGÊNCIA / DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: AGRICULTOR CBO: 6320-05

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA/MÊS/ANO:

CÓDIGO DE DISPENSA: 02

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA/PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

JOSÉ Ronaldo martins
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	JOSE RONALDO MARTINS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Riacho de Areia, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos		PB	58700-000	00071184/00014 PB	884.399.174-49
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
29/03/1972	ROMANA FRANCISCA CASSIANO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
1.000,00	13/05/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	583,33	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	583,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	194,45	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	2.761,11

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	46,67
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	78,67
				VALOR LÍQUIDO	2.682,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP	11 Nome JOSE RONALDO MARTINS			
17 CTPS (nº, série, UF) 00071184/00014 PB	18 CPF 884.399.174-49	19 Data de nascimento 29/03/1972	20 Nome da mãe ROMANA FRANCISCA CASSIANO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 13/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.682,44, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ , ___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi a 1ª via em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr. 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 92168

2 NOME DO DISPENSADO: JOSE GERALDO MOREIRA DOS SANTOS

3 APELIDO: GERALDO

4 DATA NASC. DIA 06 MÊS 10 ANO 1966

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA CARMELITA MOREIRA SANTOS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA JR MARIA BELARMINO Nº 47 - BAIRRO VILA MARIANA

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓX. CARELA "CRUZ DA MENINA"

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP: 58700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: V. MARIANA

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 9170-6861 12 NOME PARA CONTATO: (83) 9186 3164 (Mª FÁTIMA) 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: O

14 PIS/PASEP

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 4379 SÉRIE: 200 UF: PI MTE

16 RAÇA: PARDA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2 21 CNPJ/CEI: 512221546904 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0810002

23 CBO: 711115 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 01 MÊS 03 ANO 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: NOVE 09 27 MÊS 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Agricultor CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Não tem CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13, 11, 2013
LOCAL E DATA

José Geraldo Moreira dos Santos
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	JOSE GERALDO MOREIRA DOS SANTOS				
12 Endereço (logradouro nº, andar, apartamento)					13 Bairro
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos		PB	-	00004379/00200 PB	691.729.784-49
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
06/10/1966	MARIA CARMELITA MOREIRA DOS SANTOS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ar.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
1.000,00	01/03/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	750,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	750,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	250,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	3.150,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	60,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	92,00
				VALOR LÍQUIDO	3.058,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome JOSE GERALDO MOREIRA DOS SANTOS			
17 CTPS (nº, série, UF) 00004379/00200 PB	18 CPF 691.729.784-49	19 Data de nascimento 06/10/1966	20 Nome da mãe MARIA CARMELITA MOREIRA DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ___ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 3.058,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ , ___ de _____ de _____

Carlos Kleber Ribeiro Barros

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

José Geraldo Moreira dos Santos

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02138-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92174

2 NOME DO DISPENSADO: ISAC CARDOSO DA NÓBREGA

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA 13 MÊS 01 ANO 1991

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DO CARMO CARDOSO DA NÓBREGA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO MOCAMBO DE BAIXO, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA: SAINDO DE PATOS SENTIDO SÃO JOSÉ DE ESPINARAS

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: KM 08

8 CEP: 58700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83)9188-7541 12 NOME PARA CONTATO: 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 04778 SÉRIE 200 UF PB 16 RAÇA: PARDA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2 21 CNPJ/CEI: 51222154690404 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 08100102

23 CBO: 711130 OCUPAÇÃO: AJUDANTE

24 DATA ADMISSÃO DIA 21 MÊS 08 ANO 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 04 27 MÊS: ÚLTIMO SALÁRIO: 1.000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: PEDREIRO CBO: 715210

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA/PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

ISAC CARDOSO DA NÓBREGA
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	ISAC CARDOSO DA NOBREGA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Mucambo, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos		PB	58700-000	00004778/00200 PB	123.654.294-08
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
13/01/1991	MARIA DO CARMO CARDOSO DA NOBREGA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
720,00	21/08/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	288,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	180,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	240,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	80,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	720,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.508,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	100,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	23,04	112.2 Prev. Social - 13º Salário	14,40
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	137,44
				VALOR LÍQUIDO	1.370,56

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome ISAC CARDOSO DA NOBREGA			
17 CTPS (nº, série, UF) 00004778/00200 PB	18 CPF 123.654.294-08	19 Data de nascimento 13/01/1991	20 Nome da mãe MARIA DO CARMO CARDOSO DA NOBREGA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 21/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.370,56, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ / ___ de _____ de _____

Carlos Kleber Ribeiro Barros

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

Isac Cardoso da Nobrega

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Apresentado em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93551

2 NOME DO DISPENSADO: HILDEFONCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

3 APELIDO: GASPAR DA PEDREIRA

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 23/01/1960

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO MUCAMBO DE BAIXO ZONA RURAL DE PATOS - PB

7 PONTO DE REFERÊNCIA: SAINDO DE PATOS EM DIREÇÃO DE CIDADE SÃO JOSE DOS PINHARA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: ENTRA NO KM 06

8 CEP: 58700-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: PATOS

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 8334217043

12 NOME PARA CONTATO: JOANA D'ARC

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): C

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — NÚMERO: 76626 SÉRIE: 004 UF: DF

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS.

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CPJ 2-CEI): 2

21 CNPJ/CEI: 512215469/04

22 ATIV. ECONÔMICA / DV: 0810002

23 CBO / OCUPAÇÃO: 711115 ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 01/03/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: NOVE 09

27 MÊS / ÚLTIMO SALÁRIO: JUL 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO — BANCO / AGÊNCIA / DV / NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Agricultura — CBO: 612005

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Não tem — CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA/MÊS/ANO: 13/11/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S. FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA / PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
03 Endereço (logradouro, n , andar, apartamento)				04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0				Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	HILDEFONCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO				
12 Endereço (logradouro, n , andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
	PB	-	00076626/00004 DF		646.817.854-15
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
23/01/1960	ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento		27 Cód. afastamento
1.000,00	01/03/2013		12/11/2013		Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	750,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	750,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	250,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	**3.150,00**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	60,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**92,00**
				VALOR LÍQUIDO	**3.058,00**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome HILDEFONCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO			
17 CTPS (nº, série, UF) 00076626/00004 DF	18 CPF 646.817.854-15	19 Data de nascimento 23/01/1960	20 Nome da mãe ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 3.058,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____ / ____ , ____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rescisão constatada em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr. 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 93579

2 NOME DO DISPENSADO: GILCER[illegible]O BEZERRA ELENO

3 APELIDO: MOURA

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 06/02/1988

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: IRACI FERREIRA BEZERRA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): TAMBOR 12, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58580-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: SERRA BRANCA BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 83 9373 1577 12 NOME PARA CONTATO: GILCERLIO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: O

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 002784 SÉRIE: 031 UF: PB

16 RAÇA: BRANCA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB DESTERRO

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 6

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2

21 CNPJ/CEI: 51.222.154/6904

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0810002

23 CBO OCUPAÇÃO: 7711-15 ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 01/04/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: OITO 08

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO / AGÊNCIA / DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: JOGADOR DE FUTEBOL CBO: 3771-10

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA/MÊS/ANO:

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	GLICERIO BEZERRA ELENO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Riachao de Areia 0 sn					centro
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Cacimbas		PB	58698-000	00002784/00031 PB	084.837.244-13
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
06/02/1988	IRACI FERREIRA BEZERRA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês An.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
1.000,00	01/04/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRC	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	666,67	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	666,67
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	222,22	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	**2.955,56**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	53,33
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**85,33**
				VALOR LÍQUIDO	**2.870,23**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome GLICERIO BEZERRA ELENO			
17 CTPS (nº, série, UF) 00002784/00031 PB	18 CPF 084.837.244-13	19 Data de nascimento 06/02/1988	20 Nome da mãe IRACI FERREIRA BEZERRA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/04/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.870,23, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ / ___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi a 1ª via em 12/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93584

2 NOME DO DISPENSADO: GENILDO BEZERRA ELENO

3 APELIDO:

4 DATA NASC.: 08/06/1985

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: IRACI FERREIRA BEZERRA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO RIACHO DE AREIA EM SÃO SEBASTIÃO

7 PONTO DE REFERÊNCIA: DE CAC MBAS

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58600-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: CACIMBAS BAIRRO: ZONA RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 83 9949 1360 12 NOME PARA CONTATO:

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): 5

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — NÚMERO: 46109 SÉRIE: 030 UF: PB

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB DESTERRO

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2

21 CNPJ/CEI: 512215469/104

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0810002

23 CBO: 711115 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO: 15/07/2013

25 DATA DEMISSÃO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO — BANCO: AGÊNCIA: DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CARPINTARIA CBO: 715505

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: 13/12/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
03 Endereço (logradouro, n , andar, apartamento)				04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0				Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	GENILDO BEZERRA ELENO				
12 Endereço (logradouro, r , andar, apartamento)				13 Bairro	
Sitio Riacho de Areia, 0 sn				Area Rural	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
São Sebastião de Lago de Roca	PB	58119-000	00046109/00030 PB		062.558.454-60
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
08/06/1985	IRACI FERREIRA BEZERRA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
1.000,00	15/07/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
- - - - -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	416,67	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	416,67
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	138,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	2.372,23

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	33,33
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	65,33
				VALOR LÍQUIDO	2.306,90

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP	11 Nome GENILDO BEZERRA ELENO			
17 CTPS (nº, série, UF) 00046109/00030 PB	18 CPF 062.558.454-60	19 Data de nascimento 08/06/1985	20 Nome da mãe IRACI FERREIRA BEZERRA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 15/07/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.306,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____ / ____ , ____ de _____ de _____

Carlos Kleber Ribeiro Barros

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

Genildo Bezerra Eleno

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rescisão assistida em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647-5 DRT/PB 02133-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92171

2 NOME DO DISPENSADO: FRANCISCO CLEIDIMAR LAURENTINO FERREIRA

3 APELIDO: CAIQUITO

4 DATA NASC. DIA 08 MÊS 02 ANO 1985

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: CLENILIA LAURENTINO FERREIRA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO TRINCHEIRA, ZONA RURAL + PRÓX FAZENDA SERRUTA

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58700-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: PATOS

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 9172 2566

12 NOME PARA CONTATO:

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): 5

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — NÚMERO: 14411 SÉRIE: 032 UF: PB

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 5

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2

21 CNPJ/CEI: 51222154690104

22 ATIV. ECONÔMICA: 0810002 DV:

23 CBO: 7711-15 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 05 MÊS 05 ANO 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: SETE 07

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 100,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO — BANCO: AGÊNCIA: DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304693

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CAF 304697 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

Francisco Cleidimar L. Ferreira
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	FRANCISCO CLEIDIMAR LAURENTINO FERREIRA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
			-	00014441/00032 PB	090.300.294-98
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
08/02/1985	CLENILDA LAURENTINO FERREIRA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
1.000,00	01/05/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	583,33	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	583,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	194,45	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	2.761,11

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	46,67
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	578,67
				VALOR LÍQUIDO	2.182,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS		
TRABALHADOR			
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome FRANCISCO CLEIDIMAR LAURENTINO FERREIRA		
17 CTPS (nº, série, UF) 00014441/00032 PB	18 CPF 090.300.294-98	19 Data de nascimento 08/02/1985	20 Nome da mãe CLENILDA LAURENTINO FERREIRA

CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ___ _ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.182,44, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____/___, ___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rotulo entregue em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr. 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92172

2 NOME DO DISPENSADO: ERISMAR DE ARAÚJO MORAES

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA 03 MÊS 03 ANO 1974

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ELIZABETE DE ARAÚJO MORAES

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO MOCAMBO DE BAIXO, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA: SAINDO DE PATO SENTIDO CIDADE DE SÃO JOSÉ DE PINHARA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: KM 06

8 CEP: 58700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 9188-1541 12 NOME PARA CONTATO: ISAC

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 65526 SÉRIE: 015 UF: PB

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2

21 CNPJ/CEI: 512221546904

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0810002

23 CBO: 711115 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 01 MÊS 09 ANO 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: TRES 03

27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: AGRICULTOR CBO: 612005

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13/ 11 /2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
03 Endereço (logradouro, n , andar, apartamento)				04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0				Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	ERISMAR DE ARAUJO MORAIS				
12 Endereço (logradouro, n , andar, apartamento)				13 Bairro	
Sitio Mucambo de Baixc 0 sn				Area Rural	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Patos	PB	58700-000	00065526/00015 PB		023.819.094-35
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
03/03/1974	ELIZABETE DE ARAUJO MORAIS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento		27 Cód. afastamento
1.000,00	01/09/2013		12/11/2013		Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	250,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	250,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	83,34	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.983,34

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	20,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	552,00
				VALOR LÍQUIDO	1.431,34

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS		
TRABALHADOR			
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome ERISMAR DE ARAUJO MORAIS		
17 CTPS (nº, série, UF) 00065526/00015 PB	18 CPF 023.819.094-35	19 Data de nascimento 03/03/1974	20 Nome da mãe ELIZABETE DE ARAUJO MORAIS
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento Não			

24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS
01/09/2013		12/11/2013	Não	0,00%

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / ____ _ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.431,34, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____ / ____ , ____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi os exames em 13/11/2013
João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr. 1170647 CIE-02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93583

2 NOME DO DISPENSADO: ELIEN BRILHANTE DOS SANTOS

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA 23 MÊS 01 ANO 1930

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: VALDENIRA BRILHANTE DOS SANTOS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO MOCAMU EM PATOS PATOS

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: E.RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 83 9373 1577 12 NOME PARA CONTATO: GLICERIO 13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): 5

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — NÚMERO: 65160 SÉRIE: 033 UF: PB 16 RAÇA: NEGRA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CPF 2-CEI): 2 21 CNPJ/CEI: 51222154 6904 22 ATIV. ECONÔMICA: 08 10 002 DV:

23 CBO: 7NNH30 OCUPAÇÃO: AJUDANTE DE MINERAÇÃO

24 DATA ADMISSÃO DIA 13 MÊS 05 ANO 13 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: SETE 07 27 MÊS: JU ÚLTIMO SALÁRIO: 720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO: AGÊNCIA: DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: NÃO SABE CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 MAT 1281216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA 13/11/2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	ELIEL BRILHANTE DOS SANTOS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Mucambo de Baix , 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Serra Branca		PB	58580-000	00065160/00033 PB	099.636.554-08
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
23/01/1990	VALDENIRA BRILHANTE DOS SANTOS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
720,00	13/05/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	288,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	420,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	420,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	140,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	720,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.988,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	23,04	112.2 Prev. Social - 13º Salário	33,60
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	56,64
				VALOR LÍQUIDO	1.931,36

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome ELIEL BRILHANTE DOS SANTOS			
17 CTPS (nº, série, UF) 00065160/00033 PB	18 CPF 099.636.554-08	19 Data de nascimento 23/01/1990	20 Nome da mãe VALDENIRA BRILHANTE DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 13/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___/___/_____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.931,36, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___/___/___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rescisão assistida em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 0[illegible]4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92170

2 NOME DO DISPENSADO: EDVANILDO DA SILVA CAETANO

3 APELIDO: ZOMIN

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 12/08/1989

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA LENI LOPES DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO SERRA VERDE, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58580-000

9 UF: PB

10 MUNICÍPIO: SERRA BRANCA

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 9170-6864

12 NOME PARA CONTATO: JOSÉ GERALDO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: O

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 4377 SÉRIE: 200 UF: SIT MTE

16 RAÇA: PARDA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB Serra Branca

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2 CEI

21 CNPJ/CEI: 512.215.469/04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0810002

23 CBO OCUPAÇÃO: 711130 AJUDANTE DE MINERAÇÃO

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 04/10/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 12/11/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: dois 02

27 MÊS: JUL

ÚLTIMO SALÁRIO: 720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: AGRICULTOR

CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA:

CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 13/11/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304697 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

Edvanildo da Silva caetano
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99		

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
. . .	EDVANILDO DA SILVA CAETANO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
Sitio Serra Verde, 0 sn				Area Rural	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	
Serra Branca	PB	58580-000	00004377/00200 PB	085.461.654-32	
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
12/08/1989	MARIA LENI LOPES DA SILVA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
672,00	04/10/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	288,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	9,34
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	120,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	120,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	40,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	720,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.297,34

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	23,04	112.2 Prev. Social - 13º Salário	9,60
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	32,64
				VALOR LÍQUIDO	1.264,70

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome EDVANILDO DA SILVA CAETANO			
17 CTPS (nº, série, UF) 00004377/00200 PB	18 CPF 085.461.654-32	19 Data de nascimento 12/08/1989	20 Nome da mãe MARIA LENI LOPES DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 04/10/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ___ _ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.264,70, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ . ___ de _____ de _____

Carlos Kleber Ribeiro Barros

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

Edvanildo da Silva caetano

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rescisão assistida em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1178647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 93581

2 NOME DO DISPENSADO: EDVANILSON NUNES DA SILVA

3 APELIDO: NANDO

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 11/07/1994

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA JENI LOPES DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO SERRA VERDE EM SERRA BRANCA

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PROXIMO A ESCOLA MUNICIPAL

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP: 58580-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: Serra Branca BAIRRO: ZONA RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83)9170-0861 12 NOME PARA CONTATO: EDVANILDO 13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

14 PIS/PASEP: 160/22126.95-5 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 129456 SÉRIE: 040 UF: PB 16 RAÇA: NEGRO 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB SUME

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2 21 CNPJ/CEI: 512221546901/04 22 ATIV. ECONÔMICA: 08 10 002 DV

23 CBO: 7 7 4 1 3 0 CUPAÇÃO: AJUDANTE DE MINERAÇÃO

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 01/08/2013 25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 12/11/2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: TRES 03 27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO / AGÊNCIA / DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA/MÊS/ANO: 13/11/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304687

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304687 MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA / PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

Edvanilson Nunes da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
160.122.926.95	EDVALNILSON NUNES DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Serra Verde, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Serra Branca		PB	58580-000	01294562/00004-0 PB	117.555.574-69
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
11/07/1994	MARIA LENI LOPES DA SILVA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
720,00	01/08/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	288,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ Horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	9,34
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	240,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	240,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	80,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	720,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	1.577,34

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	23,04	112.2 Prev. Social - 13º Salário	19,20
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	42,24
				VALOR LÍQUIDO	1.535,10

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 160.122.926.95	11 Nome EDVALNILSON NUNES DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 01294562/00004-0 PB	18 CPF 117.555.574-69	19 Data de nascimento 11/07/1994	20 Nome da mãe MARIA LENI LOPES DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.535,10, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ , ___ de _____ de _____

Carlos Kleber Ribeiro Barros

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

Edvalnilson Nunes da Silva

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recusa assistida em 12/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 173647-CIF 02133-4

GRUPO MÓVEL

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92173

2 NOME DO DISPENSADO: DAMIÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

3 APELIDO: MACACO

4 DATA NASC. DIA 06 MÊS 02 ANO 1964

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA MANOEL MENDES DE MORAES, Nº 46, BAIRRO DA

7 PONTO DE REFERÊNCIA: VITÓRIA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP: 58700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: VITÓRIA

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 3421-7043 12 NOME PARA CONTATO: JOANA D'ARC 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: 5

14 PIS/PASEP

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 33680 SÉRIE: 236 UF: PB 16 RAÇA: PARDO 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2 21 CNPJ/CEI: 51.222.154.690/4 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0810002

23 CBO: 711115 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 01 MÊS 02 ANO 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 10 27 MÊS: JJ ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Agricultor CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 13 MÊS 11 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MAT 1281216

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA / PB 13/11/2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
03 Endereço (logradouro, n°, andar, apartamento)				04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0				Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
. . .	DAMIAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO			
12 Endereço (logradouro, n°, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua Manoel Mendes Morais, 0 sn				Vitoria
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos	PB	58700-000	00033680/00236 PB	664.118.074-34
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe			
06/02/1964	ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
1.000,00	01/02/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	833,33	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	833,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	277,78	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	3.344,44

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	66,67
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	98,67
				VALOR LÍQUIDO	3.245,77

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP . . .	11 Nome DAMIAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO			
17 CTPS (nº, série, UF) 00033680/00236 PB	18 CPF 664.118.074-34	19 Data de nascimento 06/02/1964	20 Nome da mãe ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ___ ___ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 3.245,77, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ _____ / ___ . ___ de _____ de _____

Carlos Kleber Ribeiro Barros

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

Damião Oliveira do Nascimento

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rescisão efetuada em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 3647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 93577

2 NOME DO DISPENSADO: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA 23 MÊS 09 ANO 1961

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: JOSEFA MARIA DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): SITIO TAMBORIL EM SERRA BRANCA, ZONA RURAL

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58580-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: SERRA BRANCA BAIRRO: ZR

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 83 9945 3810 12 NOME PARA CONTATO: CLAUDIO 13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

PIS/PASEP: 3 3 37 774

14 124044[illegible]795 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 76119 SÉRIE 012 UF PB 16 RAÇA: PARDO 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB São Sebastião do Umbuzeiro (PB)

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2 21 CNPJ/CEI: 51222154690400 22 ATIV. ECONÔMICA: 0810002 DV:

23 CBO: 7711-15 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 15 MÊS 06 ANO 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 11 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: CINCO 05 27 MÊS: 11 ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO: AGÊNCIA: DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: VINCULADA A AGRICULTURA CBO: 6320-05

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA MÊS ANO

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 MAT 1281216

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA / PB 13 / 11 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
03 Endereço (logradouro, n , andar, apartamento)				04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0				Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
124.044.477.95	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, n , andar, apartamento)				13 Bairro
Sitio Tamburio, 0 sn				Area Rural
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Serra Branca	PB	58580-000	00076119/00012 PB	753.855.974-49
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe			
23/09/1961	JOSEFA MARIA DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
1.000,00	15/06/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	500,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	500,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	166,67	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	**2.566,67**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	40,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**72,00**
				VALOR LÍQUIDO	**2.494,67**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 124.044.477.95	11 Nome CLAUDIO FERREIRA DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 00076119/00012 PB	18 CPF 753.855.974-49	19 Data de nascimento 23/09/1961	20 Nome da mãe JOSEFA MARIA DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 15/06/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.494,67, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____ / ____ / ____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rescisão assistida em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 93582

2 NOME DO DISPENSADO: CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO

3 APELIDO: CAROCHA

4 DATA NASC. DIA 28 MÊS 01 ANO 1982

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: CICERA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): BAIRRO DOS PEREIRAS EM SERRA BRANCA

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58580-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: Serra Branca BAIRRO: Pereiras

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 83994538810 12 NOME PARA CONTATO: CLAUDIO

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

14 PIS/PASEP: 201238[illegible]7225 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 130213 SÉRIE: 040 UF: PB

16 RAÇA: BRANCA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PE PEDRA

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): 2 21 CNPJ/CEI: 512221546904 22 ATIV. ECONÔMICA: 0810002 DV:

23 CBO: 7111 15 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA 01 MÊS 08 ANO 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA 12 MÊS 08 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 04 27 MÊS: JJ ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: BALCONISTA (COMERCIÁRIO) CBO: 521110

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA MÊS ANO

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

Mat. 1281218

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SERRA BRANCA/PB 13/11/2013

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0					Area Rural
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca		PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
201.238.072.25	CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Sitio Bruna, 0 sn					Area Rural
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Patos		PB	58700-000	01302130/00004-0 PB	119.232.564-83
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
28/01/1982	CICERA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato					
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento					
Não					
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento	
1.000,00	01/08/2013		12/11/2013	Não	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador			
0,00%	0,00%	01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	333,33	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	333,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	111,11	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	2.177,77

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	26,67
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	58,67
				VALOR LÍQUIDO	2.119,10

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS		
TRABALHADOR			
10 PIS / PASEP 201.238.072.25	11 Nome CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO		
17 CTPS (nº, série, UF) 01302130/00004-0 PB	18 CPF 119.232.564-83	19 Data de nascimento 28/01/1982	20 Nome da mãe CICERA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento Não			
24 Data de admissão 01/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____ / ____ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 2.119,10, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ____ / ____ / ____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi a segunda via em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92166

2 NOME DO DISPENSADO: ANTONIO OLIVEIRA DE MORAES

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 26/09/1962

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DE LOURDES DE MORAES

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA EUCLIDES, Nº 481 - VILA CAVALCANTE

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PROX. POSTO MÉDICO

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 58.700-000 9 UF: PB 10 MUNICÍPIO: PATOS BAIRRO: V. CAVALCANTE

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: (83) 9172-2566 12 NOME PARA CONTATO: FRANCISCO CLEIDIMAR

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 121.99951539 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 60419 SÉRIE: 006 UF: PB 16 RAÇA: PARDA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PB PATOS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 3

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2 21 CNPJ/CEI: 51.222.154.69/04 22 ATIV. ECONÔMICA: 0810002

23 CBO: 711115 OCUPAÇÃO: ENCUNHADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 01/03/2013 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 12/11/2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 09 27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: JJ 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO:

CÓDIGO DE DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 304697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF: 304697 [illegible] 1216

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Serra Branca PB 13/11 2013
LOCAL E DATA

Antonio Oliveira de Moraes
ASSINATURA DO DISPENSADO

CPF: 441.830.204-25

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 5122215469/04	02 Razão Social/Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
TRABALHADOR				
10 PIS / PASEP 121.999.515.39	11 Nome ANTONIO OLIVEIRA DE MORAES			
17 CTPS (nº, série, UF) 00060419/00006 PB	18 CPF 927.427.504-87	19 Data de nascimento 26/11/1962	20 Nome da mãe MARIA DE LOURDES DE MORAIS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Não				
24 Data de admissão 01/03/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 12/11/2013	27 Cód. Afast. Não	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ___ / ___ / ___ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.958,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ ___ / ___ / ___ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Carlos Kleber Ribeiro Barros - CPF nº 582.491.504-06 - Empresário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Recebi em 13/11/2013

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr. 1173647 CIF 02133-4

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA. **Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
5122215469/04	CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
Sitio Tamburio sn, 0				Area Rural
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Serra Branca	PB	58580-000	0810-0/99	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
121.999.515.39	ANTONIO OLIVEIRA DE MORAES				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
Rua Euclides Franco, 48 1				Centro	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Patos	PB	58700-000	00060419/00006 PB		927.427.504-87
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
26/11/1962	MARIA DE LOURDES DE MORAIS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Não				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
1.000,00	01/03/2013		12/11/2013	Não
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pens. alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00%	0,00%	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
. . . -	00.000.000/0000-00 - REGIMENTO DO SALARIO MINIMO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	750,00	64.1 13º Salário-Exerc. _ _/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 0/12 avos	750,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	250,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				TOTAL BRUTO	3.150,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	1.100,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	32,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	60,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	1.192,00
				VALOR LÍQUIDO	1.958,00

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado, Vereador do Município de Serra Branca/PB, RG 1199259, SSP-PB, CPF 582.491.504-06, residente na Rua Bento Ribeiro de Assis, nº 1, Centro, Serra Branca/PB, fone 83 9613-2225 e 9613-2224), perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo Procurador do Trabalho Dr. ULISSES DE CARVALHO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

I - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer e pagar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, relativamente a todas os estabelecimentos pertencentes ao compromitente.

II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O signatário, a partir da data da assinatura deste, assume as seguintes obrigações:

1. Não manter trabalhador sem o devido registro, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, onde deverão ser anotados além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, todos os dados relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador (artigo 41, *caput* e parágrafo único da CLT);

2. Proceder ao registro do contrato de trabalho de seus empregados na CTPS, de acordo com o art. 29 da CLT;

3. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;

4. Conceder as férias de seus empregados, dentro do período concessivo, sem prejuízo da remuneração, conforme dispõe o artigo 129 da CLT;

5. Conceder aviso prévio, em caso de dispensa, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República e artigo 487 da CLT;

6. Efetuar mediante recibo o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos do artigo 459, parágrafo único da CLT;

7. Proceder ao recolhimento das parcelas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do que dispõe o artigo 15, parágrafo primeiro da Lei 8.036/90 e, em caso de dispensa, efetivar o depósito de que trata o artigo 18 da mencionada Lei, na conta vinculada do empregado;

8. Efetuar o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias decorrentes do término do contrato de trabalho, no prazo assinalado no § 6º, do artigo 477 da CLT;

9. Observar a jornada legal de que trata o artigo 7º, XIII, da CF/88, qual seja, duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho;

10. Conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora, em conformidade com o art. 71 da CLT;

11. Conceder o intervalo para descanso entre 02 (duas) jornadas de trabalho de no mínimo 11 horas consecutivas, nos termos do art. 5°, da Lei 5889/73 e art. 66, CLT;

12. Providenciar em suas minas a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado;

13. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

14. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos;

15. Providenciar a identificação das entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira, bem como sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais;

16. Providenciar a elaboração de plano de trânsito para a mina, com regras de preferência de movimentação e distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos, e velocidades permitidas;

17. Manter as vias de circulação de pessoas sinalizadas, desimpedidas, protegidas contra queda de material e em boas condições de segurança e trânsito;

18. Abster-se de executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas;

19. Sinalizar as vias de circulação e acesso da mina;

20. Abster-se de permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado;

21. Providenciar a elaboração do plano de fogo;

22. Somente proceder à execução das operações de detonação ou das atividades correlatas com a supervisão do encarregado-do-fogo;

23. Realizar o acionamento de sirene sempre que for executar desmonte com o uso de explosivos, em mina a céu aberto;

24. Somente executar desmonte com uso de explosivos nos horários de fogo que estejam previamente definidos e consignados em placas visíveis na entrada de acesso às áreas da mina;

25. Na execução de desmonte com uso de explosivo, disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação;

26. Somente utilizar socadores que sejam de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos;

27. Abster-se de permitir a fixação da espoleta no pavio sem o uso de instrumento específico para tal fim;

28. Providenciar a instalação na mina de extintores portáteis de incêndio, adequados à Classe de risco ou deixar de providenciar a inspeção, por pessoal treinado, dos extintores portáteis de incêndio da mina;

29. Providenciar a instrução dos trabalhadores sobre prevenção e combate a princípios de incêndios, por meio do uso de extintores portáteis e sobre noções de primeiros socorros;

30. Elaborar e implementar um plano de emergência;

31. Manter sinalizadas e/ou desobstruídas as vias e saídas de emergência, vias de circulação e portas que lhes dão acesso;

32. Proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde;

33. Ministrar treinamento específico aos trabalhadores que executem atividade de manuseio de explosivos e acessórios;

34. Manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas nos locais e frentes de trabalho;

35. Fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho, proibindo-se a utilização de copos coletivos;

36. Fornecer aos trabalhadores local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação de sexos;

37. Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida;

38. Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

39. Organizar e manter em regular funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração;

40. Comprovar o cumprimento do presente termo, sempre que assim requisitado pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo assinalado;

41. Pagar as verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados pelo GRUPO ESPECIAL INTERINSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEIFM), nos dias 6 a 8 de novembro de 2013, nas Pedreiras Tamboril e do Sítio Serra Verde, conforme planilha apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 13 de novembro de 2013,

Antônio Oliveira de Moraes
Carlos Monteiro dos Santos
Cláudio Ferreira da Silva
Damião Oliveira do Nascimento
Edivanilson Nunes da Silva
Edvanildo da Silva Caetano

Eliel Brilhante dos Santos
Erismar de Araújo Moraes
Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira
Genildo Bezerra Heleno
Glicério Bezerra Heleno
Hidelfoncio Oliveira do Nascimento
Isac Cardoso da Nóbrega
José Geraldo Moreira dos Santos
José Ronaldo Martins
Josival Bezerra Lopes
Leonardo da Silva
Pedro Morais de Araújo
Ronilson Mota Santana
Severino do Carmo Bernardo
Sinval Galdino dos Santos

III) DA MULTA

O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta resultará na aplicação da multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada item em que ocorra infração, sendo que se a infração puder ser apurada por empregado, incidirá a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais) em face de cada infração cometida.

Tal multa será reversível ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce à aplicação da mesma.

O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

IV - DO DANO MORAL COLETIVO

O compromitente pagará, a título de indenização por dano moral coletivo, até o dia **16 de maio de 2014**, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será destinado conforme deliberação do Promotor Natural do Inquérito Civil nº 000399.2013.13.001/3, em tramitação na Procuradoria do Trabalho do município de Campina Grande/PB, localizada na Rua Antônio Campos, nº 594, Alto Branco, telefone 83 3321-4080.

O atraso no adimplemento das obrigações em questão acarretará o acréscimo de 100% sobre o valor originário da indenização.

V – DA EXECUÇÃO

Este Termo de Compromisso será firmado em 02 (duas) vias iguais, valerá por tempo indeterminado e em caso de descumprimento será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 876 da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso tem vigência a partir desta data.

Serra Branca/PB, 8 de novembro de 2013.

ULISSES DIAS DE CARVALHO
Procurador do Trabalho

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
CPF 582.491.504-06

Edmilson José Bento
Mat. Siape n.252700

NAA/DRT-PB
46224.005890/2013-45
/ /2013
14 NOV. 2013

MTE Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional da Paraíba
Setor de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho – NEGUR

TERMO DE INTERDIÇÃO nº 034/2013

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS		
CNPJ/CEI/CPF: 582.491.504-06	**CNAE: 0810-0/02**	
Endereço: Sítio do Tamboril e Sítio Serra Verde, S/N		
Bairro: Zona Rural	**Município:** Serra Branca	**U.F.:** Pb

Fica determinada a **INTERDIÇÃO TOTAL** no estabelecimento consignado acima, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação de situação de **GRAVE E IMINENTE RISCO** descrita no Relatório Técnico anexo a este Termo, emitido pelos Auditores Fiscais do Trabalho Benedito de Lima Silva Filho e Edilberto Medeiros Júnior, com data de 08/11/2013.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6° do art. 161 da CLT.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3° do artigo 161 da CLT.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após a adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho, indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

RODOLFO RAMALHO CATÃO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

Recebi a 2ª via do Termo de Interdição e Relatório Técnico em
08 / 11 / 2013

Assinatura do representante/preposto/encarregado

Nome CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
CPF 582.491.504-06
Cargo EMPREGADOR
Telefone: (83) 9613-2225

Empregador: **CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS**;

CPF: **582.491.504-06**; CNAE: **0810-0/02**.

Endereço dos Estabelecimentos: **Sítio do Tamboril e Sítio Serra Verde, S/N, Zona Rural, Serra Branca/PE**.

1. HISTÓRICO

Em inspeções realizadas nos dias **06 e 07 de novembro de 2013**, nas pedreiras de extração e beneficiamento de granito **(Pedreira do Tamboril e Pedreira do Sítio Serra Verde)**, localizadas nos endereços acima mencionados, sob a responsabilidade do empregador supra qualificado, os Auditores-Fiscais do Trabalho infra-assinados, integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constataram irregularidade(s) que caracteriza(m) condições de **GRAVES E IMINENTES RISCOS DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES OU DOENÇAS OCUPACIONAIS.**

O presente Relatório Técnico / Laudo Técnico tem como objetivo **PROPOR** e **EMBASAR** a **INTERDIÇÃO TOTAL**, a ser **imposta pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba**, conforme Art. 161 (*caput*) da Consolidação das Leis do Trabalho, da **Pedreira do Tamboril e da Pedreira do Sítio Serra Verde**, devido ao(s) fator(es) de risco e risco(s) a ele(s) relacionado(s), apresentado(s) a seguir, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Art. 4º da Portaria MTE nº 40/2011.

2. FATORES DE RISCO E RISCOS A ELES RELACIONADOS

2.1 Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.2 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de doenças ocupacionais**;

2.3 Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.4 Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira, e deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.5 Deixar de providenciar a elaboração de plano de trânsito para a mina, com regras de preferência de movimentação e distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos, e velocidades permitidas (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.6 Deixar de manter as vias de circulação de pessoas sinalizadas, desimpedidas, protegidas contra queda de material e em boas condições de segurança e trânsito (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.18 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.7 Executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.8 Deixar de sinalizar as vias de circulação e acesso da mina (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.19.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.9 Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.10 Deixar de providenciar a elaboração do plano de fogo (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999); proporcionando **riscos de acidentes**;

2.11 Proceder à execução das operações de detonação ou das atividades correlatas sem a supervisão do encarregado do fogo (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.12 Executar desmonte com uso de explosivos, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.13 Executar desmonte com uso de explosivos sem que os horários de fogo estejam previamente definidos, e consignados em placas visíveis na entrada de acesso às áreas da mina (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.14 Executar desmonte com uso de explosivos sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.15 Utilizar socadores que não sejam de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.26 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.16 Permitir a fixação da espoleta no pavio sem o uso de instrumento específico para tal fim (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.30 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.17 Deixar de providenciar a instalação na mina de extintores portáteis de incêndio, adequados à Classe de risco (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.28.15 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.18 Deixar de providenciar a instrução dos trabalhadores sobre prevenção e combate a princípios de incêndios, por meio do uso de extintores portáteis e sobre noções de primeiros socorros (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.28.17 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.19 Deixar de elaborar e implementar um plano de emergência (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.20 Deixar de manter sinalizadas as vias e saídas de emergência e vias de circulação (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.33.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999); proporcionando **riscos de acidentes**;

2.21 Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.22 Deixar de ministrar treinamento específico aos trabalhadores que executem atividade de manuseio de explosivos e acessórios (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.3.1, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes**;

2.23 Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas nos locais e frentes de trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de acidentes e doenças ocupacionais**, tais como picaduras de animais peçonhentos e acometimento de doenças infecto-contagiosas;

2.24 Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999), proporcionando **riscos de doenças ocupacionais**, tais como desidratação e verminoses por ingestão de água não potável;

2.25 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida (art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994), proporcionando **riscos de agravamento de acidentes** e

2.26 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento (art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001), proporcionando **riscos de acidentes**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO Nº 35673-5/2013/125

EMPREGADOR: CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS
END.: PEDREIRAS TAMBORIL E SERRA VERDE - SÍTIO SERRA VERDE – ZONA RURAL DE SERRA BRANCA
CNPJ: 03.122.411/0001-4 CNAE: 0810-0/02
TOTAL DE EMPREGADOS: 21 (VINTE E UM) TELEFONE: (83) 9613 2225
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 – Centro – Serra Braça - PB CEP 58.580 - 000

Nos dias 06 e 07/11/2013 foi realizada inspeção nas dependências das pedreiras Tamboril e Sítio Serra Verde pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionadas áreas de alojamento e emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/123

O empregador compareceu na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca em Serra Branca – PB, na tarde do dia 07/11/2013, para receber orientações de como proceder na ação fiscal e levantar os dados referentes a data de início dos trabalhos, valores devidos aos trabalhadores e duração de jornada. Na manhã do dia 08/11/2013 o empregador e os trabalhadores compareceram perante a fiscalização para realizar acareação a fim de definir datas de início da atividade laborativa e valores devidos pelo empregador. Na manhã do dia 13/11/2013 foram apresentados documentos referente ao registro de empregados e pagos os valores rescisórios devidos.

.

Foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração, conforme listagem em anexo.

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 13/12/2013 COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE FGTS MENSAL E RESCISÓRIO DAS COMPETÊNCIAS 02/2013 A 11/2013.
2. COMPROVANTES DE INFORMAÇÕES AO CAGED.

OS DOCUMENTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA OS CORREIOS ELETRÔNICOS gislene.stacholski@mte.gov.br **e/ou** gislene.stacholski@gmail.com, beneditoflorindo@gmail.com **e** beneditoflorindo@bol.com.br **até a data acima especificada. Favor solicitar confirmação de recebimento de cada email.**

ORIENTAÇÕES:

3. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial Norma Regulamentadora nº 22 .
4. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
5. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o **prazo de 48 horas** para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
6. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontratação com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
7. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.
8. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

9. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626. 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).
10. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73..
11. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
12. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho)
13. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT).
O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalhado.
14. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme súmula 146 e OJ 93 da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-)1 do Tribunal Superior do Trabalho
15. Sanar as irregularidades de saúde e segurança contidas nos históricos dos autos de infração lavrados.

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO AO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA EMPRESA.

BENEDITO LIMA E SILVA FILHO
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 30469-7

GISLENE F.SANTOS STACHOLSKI
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 35673-5

ANA GRACY SANTO SALGADO PEDROSA SANTOS
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF 35433-3

Declaro haver recebido cópia de igual teor desta notificação, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das exigências.

Cargo/Função: _____
Data 13 / 01 / 20 18 Hora: ___:___

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO Nº 35673-5/2013/125

EMPREGADOR: CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS
END.: PEDREIRAS TAMBORIL E SERRA VERDE - SÍTIO SERRA VERDE – ZONA RURAL DE SERRA BRANCA
CNPJ: 03.122.411/0001-4 CNAE: 0810-0/02
TOTAL DE EMPREGADOS: 21 (VINTE E UM) TELEFONE: (83) 9613 2225
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 – Centro – Serra Braça - PB CEP 58.580 - 000

Nos dias 06 e 07/11/2013 foi realizada inspeção nas dependências das pedreiras Tamboril e Sítio Serra Verde pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionadas áreas de alojamento e emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/123

O empregador compareceu na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca em Serra Branca – PB, na tarde do dia 07/11/2013, para receber orientações de como proceder na ação fiscal e levantar os dados referentes a data de início dos trabalhos, valores devidos aos trabalhadores e duração de jornada. Na manhã do dia 08/11/2013 o empregador e os trabalhadores compareceram perante a fiscalização para realizar acareação a fim de definir datas de início da atividade laborativa e valores devidos pelo empregador. Na manhã do dia 13/11/2013 foram apresentados documentos referente ao registro de empregados e pagos os valores rescisórios devidos.

Foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração, conforme listagem em anexo.

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 13/12/2013 COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE FGTS MENSAL E RESCISÓRIO DAS COMPETÊNCIAS 02/2013 A 11/2013.
2. COMPROVANTES DE INFORMAÇÕES AO CAGED.

OS DOCUMENTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA OS CORREIOS ELETRÔNICOS gislene.stacholski@mte.gov.br **e/ou** gislene.stacholski@gmail.com, beneditoflorindo@gmail.com **e** beneditoflorindo@bol.com.br **até a data acima especificada. Favor solicitar confirmação de recebimento de cada email.**

ORIENTAÇÕES:

3. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial Norma Regulamentadora nº 22 .
4. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
5. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o **prazo de 48 horas** para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
6. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontratação com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
7. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.
8. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

9. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626. 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).
10. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73..
11. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
12. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho)
13. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT).
O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalhado.
14. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme súmula 146 e OJ 93 da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-)1 do Tribunal Superior do Trabalho
15. Sanar as irregularidades de saúde e segurança contidas nos históricos dos autos de infração lavrados.

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO AO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA EMPRESA.

BENEDITO LIMA E SILVA FILHO
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 30469-7

GISLENE F.SANTOS STACHOLSKI
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 35673-5

ANA GRACY CANTO SALGADO PEDROSA SANTOS
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF 35433-3

Declaro haver recebido cópia de igual teor desta notificação, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das exigências.

Cargo/Função: _____
Data: 3/11/2025 Hora: ___:___

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador:	3 582.491.504-06 CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS		
1	202228452	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	202228487	1070681	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
3	202228690	2060248	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
4	202228835	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
5	202228908	1242024	Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
6	202228941	1070452	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
7	202229009	2228459	Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado ou permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo em desacordo com as normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
8	202229033	2227894	Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
9	202229050	2227746	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
10	202229335	2223651	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
11	202229351	1242423	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
12	202229378	1242245	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
13	202229408	2228467	Deixar de providenciar a elaboração do plano de fogo ou deixar de manter disponível o plano de fogo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
14	202229548	2222574	Utilizar socadores que não sejam de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.26 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
15	202229688	2225379	Executar desmonte com uso de explosivos, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
16	202229734	2225409	Executar desmonte com uso de explosivos sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)

Gislene F. S. Stocholski
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 356735

Roch3

13/11/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006317/2013-02
02/12/2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.734

202229734

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **CIF:** 35673-5
Bairro: CENTRO **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Município: CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 222540-9

Executar desmonte com uso de explosivos sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco", inspeção das instalações e entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador em pauta executou desmonte de rocha (granito), com uso de explosivo artesanal feito pelos próprios trabalhadores à base de enxofre, salitre e carvão vegetal sem disponibilizar abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação. Conforme relatos feitos pelos trabalhadores, eles faziam o furo na rocha, enchia o furo com a pólvora (explosivo artesanal), ateavam o fogo e corriam sem terem sentido ou lugar certo para se abrigarem. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, encunhador e Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, encunhador. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho,

situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", inspeção das instalações dos estabelecimentos mencionados no histórico acima e entrevistas com os empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/ PB **Data:** 03/09/13 **Hora:** 10 h 15 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
03/09/2013	

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 91A36FDEB93FDE2D384D9D6121C10F26

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006318/2013-49
02/12/2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.688

202229688

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **CIF:** 35673-5
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE **UF:** PB **CEP:** 58.400-133

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA **UF:** PB **CEP:** 58.580-000

EMENTA (Nº/Descrição): 222537-9

Executar desmonte com uso de explosivos, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco", inspeção das instalações, entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo executou desmonte de rocha (granito), com uso de explosivos feito pelos próprios trabalhadores à base de enxofre, salitre e carvão vegetal, em mina a céu aberto, sem acionamento de sirene, que serviria para alertar os trabalhadores e outros transeuntes do desmonte que seria realizado. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Claudio Ferreira da Silva e Damião Oliveira do Nascimento, ambos encunhadores. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem

como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.23, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", inspeção das instalações dos estabelecimentos mencionados no histórico acima, entrevistas com os empregados e informação do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB		**Data:** 13/11/13 **Hora:** 05 h 35 min.
Data de Recebimento: 15/10/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 3DE5DEAF01495F7E908852AEDEA2DBD9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006319/2013-93
02/12/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.548

202229548

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 222257-4

Utilizar socadores que não sejam de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco", inspeção das instalações, e entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador em pauta utilizou socadores que não eram de madeira, plástico ou cobre, no carregamento dos furos. Os trabalhadores que desempenhavam a atividade de encunhador, tinha como atribuição, fazer o desmonte das rochas. Conforme relatos feitos pelos trabalhadores, eles escolhiam a rocha que seria desmontada, faziam o furo, enchiam torno de 1/3 do espaço aberto pelo furo com a mistura de explosivo artesanal preparada, colocavam o pavio (estopim) e preenchiam o resto do espaço com barro. Para esse carregamento do furo com o material explosivo, não utilizavam socadores de madeira, plástico ou cobre e sim socadores improvisados de madeira ou aço, materiais que poderiam em contato com a rocha, criar faíscas que detonariam o explosivo. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe,colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados José Geraldo Moreira dos Santos e José Ronaldo Martins, ambos encunhadores. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos

de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9) Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17) Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.26 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", inspeção das instalações dos estabelecimentos mencionados no histórico acima e entrevistas com os empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/ PB **Data:** 13/11/13 **Hora:** 10 h 10 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
15/11/2013	

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006320/2013-18
02117 /2013
CEPROD WEB
202229408

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.408

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 222846-7

Deixar de providenciar a elaboração do plano de fogo ou deixar de manter disponível o plano de fogo.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo deixou de providenciar a elaboração do plano de fogo. O Plano de Fogo é o documento onde, com base no conhecimento técnico, da parte estrutural do maciço que será desmontado, se determinará as ações a desenvolver e qual o tipo e quantidade de explosivo será utilizado. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe,colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Ronilson Mota Santana, ajudante; Severino do Carmo Bernardo, encunhador; e Sinval Galdino dos Santos, encunhador. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem

como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/ PB		**Data:** 13/11/13 **Hora:** 10 h 05 min.
Data de Recebimento: 15/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: 696E01CB6978E06546A34959821BE77D

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006321/2013-62
02/12 /2013
SEPROD WEB
202229378

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.378

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105
Bairro: CENTRO
Município: CAMPINA GRANDE
CIF: 35673-5
UF: PB **CEP:** 58.400-133

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06
CNAE: 0810-0/02
Nº de Trabalhadores: 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE
Bairro: ZONA RURAL
Município: SERRA BRANCA
UF: PB **CEP:** 58.580-000

EMENTA (Nº/Descrição): 124224-5

Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Em relação a ementa descrita, verificamos, no curso da ação, que o empregador não forneceu redes ou camas aos trabalhadores que desenvolviam atividade de extração de pedras e britamento. Durante inspeção realizada no alojamento disponibilizado a 09 (nove) trabalhadores que laboravam nas pedreiras, verificamos a existência de dois colchões e 07 redes. Entretanto, por meio de entrevistas e depoimentos, detectamos que os colchões e as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que haviam trazido de suas casas. Ainda que as redes, por força de costume local, pudessem ser consideradas para efeitos de repouso, não eram fornecidas pelo empregador. Relacionamos, a seguir, alguns trabalhadores prejudicados: 1-Antônio Oliveira de Moraes, encunhador, admitido em 01/03/2013; 2-Damião Oliveira do Nascimento, encunhador, admitido em 01/02/2013; 3-Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, encunhador, admitido em 01/03/2013; e, 4-Isac Cardoso da Nóbrega, ajudante, admitido em 21/08/2013. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.378

dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9) Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17) Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento dos trabalhadores, especificamente nas áreas de vivência e depoimentos tomados a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB **Data:** 13/11/13 **Hora:** 09 h 15 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13/11/2013	

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: 905BFA0314AC41022A3AA34020B6D124

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr. 1179647 CIF 02133-4

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006322/2013-15
02 / 12 /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.009

202229009

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **CIF:** 35673-5
Bairro: CENTRO **UF:** PB **CEP:** 58.400-133 **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 222845-9

Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado ou permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo em desacordo com as normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco", inspeção das instalações, entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo permitiu o manuseio e a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado. Os trabalhadores que desempenhavam a função de encunhador, tinha, dentre outras, a atribuição de detonar rochas com o uso de explosivo artesanal, feito pelos próprios trabalhadores à base de enxofre, salitre e carvão vegetal. Os trabalhadores declararam que procediam ao desmonte das rochas, com base em conhecimentos adquiridos ao longo do tempo, que não tinham recebido nenhum treinamento para isso. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Genildo Bezerra Heleno, Glicério Bezerra Heleno e Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, todos encunhadores. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o

empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", inspeção das instalações dos estabelecimentos mencionados no histórico acima, entrevistas com os empregados e informação do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB		**Data:** 13/11/13 **Hora:** 08 h 25 min.
Data de Recebimento: 13/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006323/2013-51
02/12/2013
CEPROD WEB
20222894

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.228.941

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 107045-2

Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com lascas de pedras, pedras, explosivos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas pérfuro-cortante (talhadeiras e "aço fura fogo"). Saliente-se que os trabalhadores declararam em seus depoimentos tomados a termo pelo GEFM que já haviam encontrado cobras nas proximidades dos alojamentos. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Para efeitos formais citamos como prejudicados os trabalhadores: Antônio Oliveira de Moraes e Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, ambos trabalhadores que realizavam serviços de encunhador. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o

empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 168, § 4°, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física na frente de trabalho e alojamento e entrevistas com trabalhadores e depoimentos tomados a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB **Data:** 13/11/13. **Hora:** 09 h 20 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
21/11/13	

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 4AA0D5E765590D1BA10B6F9DA6BBBC6A

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006324/2013-04
27/11/2013

CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.228.908

202228908

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 124202-4

Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Verificamos que, tanto nas frentes de serviço quanto no alojamento destinado a nove (09) trabalhadores, o empregador deixou de disponibilizar local provido de mesas e cadeiras para que seus trabalhadores, contratados para as atividades de extração e cunhagem de pedras, consumissem suas refeições. Nas frentes de serviço, os trabalhadores consumiam suas refeições sentados ao ar livre ou, ainda, em área coberta por lona que servia de abrigo nas frentes, sentados sobre pedras ou baldes improvisados. Nove empregados foram alojados em edificação que, apesar de possuir cozinha, não dispunha de absolutamente nenhum assento ou mesa e as refeições, realizadas no alojamento, eram consumidas assentados em suas redes e camas ou nas soleiras do acesso ao alojamento. Pela falta de mesas, os trabalhadores tomavam suas refeições sem ter onde apoiar pratos, copos e talheres realizando suas refeições em total desconforto. São trabalhadores prejudicados pela irregularidade: Leonardo da Silva e Antônio Oliveira de Moraes, entre outros. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de

trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no estabelecimento, entrevista com trabalhadores e depoimentos tomados a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB		**Data:** 13/11/13 **Hora:** 09 h 15 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
15/11/2013		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: DDDDEB8CC1F19D28BA7F4E512D9E4ECC

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006325/2013-41
02/12/2013

SEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.228.835

202228835

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 222777-0

Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo havia deixado de elaborar e de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. O PGR deverá ser planejado e implementado com base nos riscos existentes no ambiente de trabalho. Não obstante, o empregador não providenciou a elaboração nem a implementação do PGR. Vale frisar, que o PGR é de fundamental importância e visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação e do reconhecimento dos riscos presentes e futuros existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. A ausência do PGR prejudica o controle dos riscos existentes no trabalho e faz com que exista uma maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Leonardo da Silva, ajudante e Pedro Morais de Araújo, Encunhador. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança

aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB		**Data:** 13/11/13 **Hora:** 09 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
15/11/13		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 73E52D81751CBBD704A80811495DA03A

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5

CAAD/SIT/MTE
46017.006326/2013-95
02 / 12 /2013

CEPROD WEB

202228690

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.228.690

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 206024-8

Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que os trabalhadores que realizavam o serviço de extração e moldagem de pedras, bem como o carregador de caçambas, não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, óculos de proteção, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o empregador não forneceu EPI´s e os trabalhadores laboravam com calçados próprios, sem luvas, óculos e chapéus. O empregador não apresentou recibos de entrega de EPI´s, nem comprovantes de aquisição destes e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A extração de pedras e suas atividades acessórias, dentre elas o encunhamento e o carregamento, apresentam constantes riscos, sendo imprescindível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, cortes e perfurações, riscos esses que exigem equipamentos de proteção adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador. Apesar disso, nenhum dos trabalhadores encontrados utilizava a totalidade dos equipamentos necessários e os que eram utilizados não haviam sido recebido do empregador, além de não estarem em condições de uso. A título de exemplo, citamos como prejudicado por esta irregularidade os trabalhadores: Damião Oliveira do Nascimento e José Ronaldo Martins. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero

requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores e depoimentos tomados a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/ PB		**Data:** 13/11/13 **Hora:** 10 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
15/11/2013		

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006327/2013-30
07/12/2013
CEPROD WEB
202228487

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.228.487

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 107068-1

Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sítio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Em relação à ementa descrita acima, verificamos, no curso da ação, que os empregados foram contratados sem a realização prévia do exame médico admissional. Os trabalhadores, quando inquiridos, informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos em suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Salientamos que houve a regular notificação por meio da Notificação para Apresentação de Documentos. Relacionamos, a seguir, alguns trabalhadores prejudicados pela infração: 1-Edivanilson Nunes da Silva, ajudante, admitido em 01/08/2013; 2-Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, encunhador, admitido em 01/05/2013; 3-Genildo Bezerra Heleno, encunhador, admitido em 15/07/2013; e, 4-Josival Bezerra Lopes, carregador, admitido em 01/09/2013. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.228.487

lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas pedreiras, depoimentos tomados a termo pelo GEFM e não comprovação da realização dos exames médicos admissionais por meio dos atestados de saúde ocupacional admissionais.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/ PB **Data:** 13/11/13 **Hora:** 09 h 05 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13/11/13	

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: B0C9B89D47496A22D819EDD1E7BD9C45

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006328/2013-84
/2013

CEPROD WEB
202228452

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.228.452

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborándo para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 21 (vinte e um) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3° da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. São os vinte e um trabalhadores prejudicados pela irregularidade: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em

01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração haviam sido contratados verbalmente para trabalhar na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, além de carregar os blocos nas caçambas. Dos 21 (vinte e um) trabalhadores prejudicados pela irregularidade, 14 (quatorze) estavam desempenhando atividades de encunhadores, 06 (seis) eram ajudantes e 01 (um) era carregador das pedras nas caçambas. O Sr. Carlos Kleber, chamado pelos trabalhadores de Kleber, reside, juntamente com a sua família, no endereço abaixo discriminado e pessoalmente toma conta dos trabalhos realizados nas pedreiras. O Kleber é quem repassava as áreas onde as rochas serão extraídas, acertava o preço dos serviços e realizava os pagamentos dos trabalhadores. A extração dos minerais sólidos das pedreiras era realizada de maneira totalmente informal pelo Sr. Kleber. No momento da ação fiscal, ele não possuía nenhuma autorização dos órgãos responsáveis, bem como explorava a atividade sem constituir entidade empresarial para tanto. Todas as atividades necessárias eram realizadas em seu CPF. O livro de registro de empregados não foi apresentado no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. O empregador não possuía sequer CEI (cadastro de empregador individual) em seu nome. No intuito de fazer a extração das rochas e cortá-las em paralelepípedos, o Sr Kleber, contratava, pessoalmente os trabalhadores necessários, remunerando-os na forma de quantidade de milhagem de paralelepípedos produzidos. Aos trabalhadores cabiam todos os custos necessários para a extração e corte dos granitos, dentre eles: explosivos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, alimentação e custo do respectivo ajudante. Os serviços eram repassados aos trabalhadores que desempenhavam a função de encunhador. Os encunhadores, ao iniciar os serviços, iam até a pedreira e escolhiam, baseados em conhecimentos adquiridos ao longo do tempo, a rocha que considerava adequada para o recorte dos pequenos blocos. Devido o tamanho das rochas, utilizavam explosivos artesanais (artefato preparado por eles com enxofre, salitre e carvão vegetal), faziam o furo na rocha e ateavam o fogo, procedendo ao desmonte das rochas, o que consistia em fragmentar um bloco maciço para blocos menores, estes seriam manualmente recortados, com auxílio de ponteiros e marretas de até 5kg, em pedaços que mediam em torno de 17x12cm, conhecidos como paralelepípedos, utilizados na pavimentação de ruas e calçadas. Para auxiliar nos trabalhos, os próprios encunhadores contratavam os ajudantes, que por sua vez, faziam o recorte dos blocos, mas não realizavam atividades com explosivos. Todos os trabalhadores laboravam de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 e no sábado de 07:00 às 12:00. Pelos serviços prestados, os encunhadores recebiam a produção realizada, no valor de R$ 190,00 a R$ 210,00 o milheiro de paralelepípedos. Os encunhadores pagavam os ajudantes, na média de R$ 40,00 por milheiro produzido, sendo que um ajudante atendia, concomitantemente, dois encunhadores. A média mensal apurada dos salários foi de R$ 1.000,00 aos encunhadores e de R$ 720,00 aos ajudantes e ao carregador de blocos e eram pagos mensalmente pelo Kleber. Os trabalhadores anotavam a quantidade de suas produções e quando no carregamento das pedras, o Kleber fazia a conferência. Parte dos trabalhadores, 09 (nove), estava alojada em local improvisado pelo empregador e a outra parte, 12 (doze), residia nas proximidades das pedreiras. Os trabalhadores faziam o almoço, em local improvisado na frente de serviços. Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos: HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar todos os serviços necessários ao objeto comercial do Sr. Kleber, que era a extração e moldagem de paralelepípedos. Prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sexta-feira, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso de alimentação

entre as 11:00 hs e 14:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs e sábados das 07:00 às 12:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, que diretamente controlava os serviços executados, fazia a conferência das pedras processadas, determinava o lugar e o tempo dos serviços, ajustando, inclusive, os valores do milheiro recortado. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos. PESSOALIDADE: Os empregados realizavam suas atividades pessoalmente. Além disso, existiam trabalhadores alojados, o que por óbvio, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. ONEROSIDADE: Os empregados recebiam remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção auferida, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão. A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13° salário; iv) falta de acesso aos benefício previdenciários. Reconhecendo a relação de emprego, após Notificação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador procedeu ao registro dos trabalhadores no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um, atitude que sabidamente não tem o condão de elidir a infração cometida, mas simplesmente de torná-la confessa. O livro de registro de empregados foi visado e carimbado pela equipe fiscal. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 02/09/2013, Encunhador.

Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nas pedreiras, entrevistas com os trabalhadores, termos de depoimento tomados a termo pelo GEFM, ausência de informações no CAGED das admissões, ausência de livro de registro de empregados no estabelecimento.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/ PB **Data:** 13 / 11 / 2017 **Hora:** 09 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13/11/____.	

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006329/2013-29
/2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.050

202229050

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105
Bairro: CENTRO
Município: CAMPINA GRANDE
CIF: 35673-5
UF: PB **CEP:** 58.400-133

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06
CNAE: 0810-0/02
Nº de Trabalhadores: 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE
Bairro: ZONA RURAL
Município: SERRA BRANCA
UF: PB **CEP:** 58.580-000

EMENTA (Nº/Descrição): 222774-6

Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador, constatou-se que o mesmo mantinha as referidas pedreiras (minas de granito), sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado, bem como mantinha atividade prevista na NR-22 (mineração a céu aberto) sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Edvanildo da Silva Caetano e Erismar de Araújo Moraes, encunhador. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem

como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e informação do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB		**Data:** 13/11/13. **Hora:** 09 h 35 min.
Data de Recebimento: 13/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 530645A3559B0144EA116D2D208499E7

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006330/2013-53
02/12/2013
CERTIDÃO WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.335

202229335

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 222365-1

Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Verificamos que não havia instalações sanitárias no local onde eram executados os trabalhos. A falta de instalações sanitárias, verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pôde ser corroborada pelos trabalhadores, que declararam satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto e sem qualquer privacidade. Também não fora disponibilizado lavatório para higienização das mãos dos empregados após a satisfação das necessidades. Verificamos ainda, que o local destinado ao alojamento de 09 (nove) trabalhadores era desprovido de instalações sanitárias adequadas ao uso. O vaso sanitário encontrado no local não funcionava; não havia lavatório para higienização das mãos e a área de banho estava em condições precárias e sem porta, o que obrigava os empregados a usarem uma porta improvisada constituída de papelão fixado em uma armação de galhos secos amarrados com trapos de tecidos e fechadura artesanal de tramela de galho. A omissão do empregador em disponibilizar instalação sanitária nas frentes de serviços e no alojamento, privava os empregados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, expostas, favoreciam a presença de animais vetores de doenças relacionadas ao contato com as fezes, como moscas e, consequentemente, a possível transmissão de doenças de veiculação oro-fecal; tais como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. São empregados prejudicados pela infração descrita: Damião Oliveira do Nascimento e Isac Cardoso da Nóbrega, ambos trabalhadores que realizavam serviço de encunhador e

ajudante. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento; entrevista com os empregados e depoimentos tomados a termo pelo GEFM.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.335

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB **Data:** 13/11/13 **Hora:** 09 h 40 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13/11/2013	

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 47BFCAACC372D2A5DE150699586BBEDE

João Carlos Miranda Braga
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006331/2013-06
0212 /2013
GEFRON / WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.351

202229351

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 124242-3

Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Em relação a infração descrita na ementa acima, verificamos que não eram fornecidos copos aos trabalhadores para o consumo de água. Os trabalhadores revezavam, entre si, dois recipientes de metal para beber água, quando sentiam sede, necessidade frequente em razão da atividade econômica (extração e britamento de pedras) e da sensação térmica na região. Com este procedimento, afastavam os princípios básicos de higiene e se tornavam vulneráveis à proliferação de possíveis doenças contagiosas. Citamos como trabalhadores prejudicados pela infração: 1-Edivanilson Nunes da Silva, ajudante, admitido em 01/08/2013; 2-Edvanildo da Silva Caetano, ajudante, admitido em 04/10/2013; 3-Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, encunhador, admitido em 01/05/2013; 4-Ronilson Mota Santana, ajudante, admitido em 01/10/2013; 5-Severino do Carmo Bernardo, encunhador, admitido em 07/05/2013; e, 6-Sinval Galdino dos Santos, encunhador, admitido em 03/09/2013. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no

afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais onde ocorria a extração do minério, entrevistas com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB		**Data:** 15/11/13 **Hora:** 09 h 15 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
15/11/2013		

Cód.Autenticação: B691B1F372F0FB1E5551A0173E6766AF

João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1776647 CIF 02133-4

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006332/2013-42
0211 2 /2013

CEPROD WEB
202229033

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.229.033

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 032.901.000 GRTE/CAMPINA GRANDE/PB **CIF:** 35673-5
Endereço: RUA ERNANI LAURITZEN 105 **UF:** PB **CEP:** 58.400-133
Bairro: CENTRO **Município:** CAMPINA GRANDE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Inscrição: CPF:582.491.504-06 **CNAE:** 0810-0/02 **Nº de Trabalhadores:** 21
Endereço: SÍTIO SERRA VERDE **UF:** PB **CEP:** 58.580-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** SERRA BRANCA

EMENTA (Nº/Descrição): 222789-4

Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.

HISTÓRICO:

Em 06/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nas Pedreiras Tamboril e Serra Verde, localizadas no Sitio Serra Verde, zona rural de Serra Branca /PB, de propriedade do Sr. CARLOS KLEBER RIBEIRO RAMOS. As atividades desenvolvidas nas pedreiras era o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos. Foram inspecionadas as seguintes áreas: 1) frente de trabalho na pedreira Tamboril, onde 09 (nove) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos, com coordenadas geográficas S07°30'37,4"/ W36°45'10,7"; 2) frente de trabalho na pedreira Serra Verde, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam na extração e moldagem manual do granito em blocos paralelos e 01 (um) fazia o carregamento dos blocos, com coordenadas geográficas S07°30'40,6"/ W36°47'20,7" e 3) colégio municipal desativado que ficava localizada no Sitio e que servia de alojamento a 09 (nove) trabalhadores que laboravam na pedreira Serra Verde, contendo uma sala grande (que servia de quarto), uma cozinha, um banheiro com chuveiro e um banheiro com sanitário desativado, com coordenadas geográficas S07°30'35,8"/ W36°47'20,7". Havia no total 21 (vinte) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, que estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Após verificação física "in loco" e inspeção das instalações, constatou-se que o empregador em tela deixou de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais, com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira, bem como deixou de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais. O empregador não possuía, no momento da ação fiscal, nenhuma autorização para extrair as rochas de granito, também não havia na pedreira uma sinalização sequer sobre as áreas onde estavam ocorrendo as atividades operacionais. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores o que combinado com o cometimento de outras irregularidades, ensejou a interdição dos referidos estabelecimentos, conforme Termo de Interdição número 034/2013, lavrado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, por representar condições de Graves e Iminentes Riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Genildo Bezerra Heleno e Glicério Bezerra Heleno, ambos encunhadores. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de

moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 21 (vinte e um) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 21 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 21 (vinte e um) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1) Antônio Oliveira de Moraes, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 2) Carlos Monteiro dos Santos, admissão em 01/08/2013, Encunhador; 3) Claudio Ferreira da Silva, admissão em 15/06/2013, Encunhador; 4) Damião Oliveira do Nascimento, admissão em 01/02/2013, Encunhador; 5) Edivanilson Nunes da Silva, admissão em 01/08/2013, ajudante; 6) Edvanildo da Silva Caetano, admissão em 04/10/2013, ajudante; 7) Eliel Brilhante dos Santos, admissão em 13/05/2013, ajudante; 8) Erismar de Araújo Moraes, admissão em 01/09/2013, Encunhador; 9)Francisco Cleidimar Laurentino Ferreira, admissão em 01/05/2013, Encunhador; 10) Genildo Bezerra Heleno, admissão em 15/07/2013, Encunhador; 11) Glicério Bezerra Heleno, admissão em 01/04/2013, Encunhador; 12) Hidelfoncio Oliveira do Nascimento, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 13) Isac Cardoso da Nóbrega, admissão em 21/08/2013, ajudante; 14) José Geraldo Moreira dos Santos, admissão em 01/03/2013, Encunhador; 15) José Ronaldo Martins, admissão em 13/05/2013, Encunhador; 16) Josival Bezerra Lopes, admissão em 01/09/2013, carregador; 17)Leonardo da Silva, admissão em 01/02/2013, ajudante; 18) Pedro Morais de Araújo, admissão em 02/09/2013, Encunhador; 19) Ronilson Mota Santana, admissão em 01/10/2013, ajudante; 20) Severino do Carmo Bernardo, admissão em 07/05/2013, Encunhador; 21) Sinval Galdino dos Santos, admissão em 03/09/2013, Encunhador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Complexo Judiciário de Serra Branca/PE. O auto não foi lavrado nas pedreiras, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENTO RIBEIRO DE ASSIS, Nº 01, CENTRO, SERRA BRANCA/PB, CEP 58.580-000. (RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco" e inspeção das instalações dos estabelecimentos mencionados no histórico deste auto de infração.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Serra Branca/PB		**Data:** 13/11/13 **Hora:** 08 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
15/11/2013		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C56747540B63291989797CD2C83D8A7F

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.